

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0049 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0049 / 2010	DE 19/02/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ABOU ANNI	
<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPECENTES NO AMBIENTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:21:14

00000058082-19



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Materia PL 49/2010. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Org. Partic.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Saúde, Trabalho, Meio Ambiente,
Sociedade, Mulher e Juventude,
e Organizações

[Assinatura]
PRESIDENTE

do proc.
Nº 01-49 do 10
Acetina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100 405

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00049/2010

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

14 DEZ. 2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, na definição de sua política de proteção às crianças e aos adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á pelos seguintes parâmetros:

I – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana – GCM, disponibilizando informações e aconselhamento aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

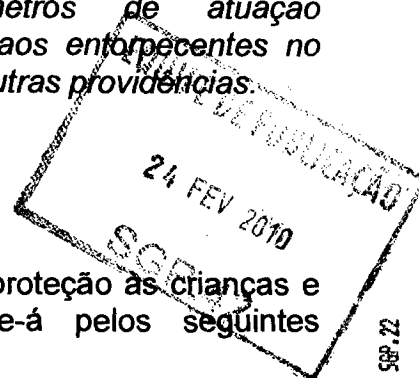
II – ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III – apoio as Diretorias das Escolas Municipais de Educação Fundamental – EMEF na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV – envidar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados ao Centro de Controle de Intoxicações – CCI.

Art. 2º As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



...pelo Julgado(s), nesta
...documento(s) e folha de
...rubricação rubricados sob
2 a 5
01103/10

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



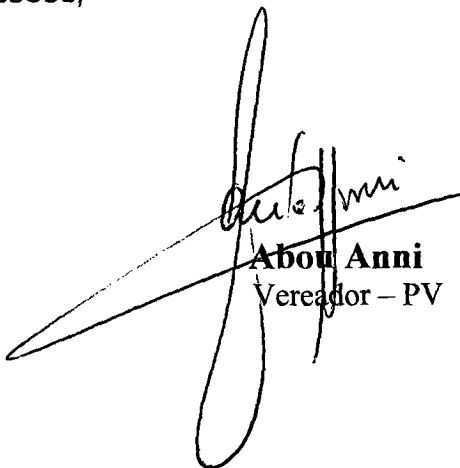
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 3
Folha nº 02 do proc.
Nº 01-49 de 10
Adeino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Abou Anni
Vereador – PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº <u>03</u> do proc. N° <u>01-49</u> de <u>10</u>	fls. 4
--	--------

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Em meados de 1994, na Zona Leste de São Paulo, o Inspetor Euclides Conradim, RF 580.616.001, ocupou a Chefia da Inspetoria Regional de Guaianases e constatou um alto índice de jovens vítimas do envolvimento com entorpecentes.

Dentro dessa problemática que envolve as drogas, surgiu a idéia de se criar um grupo especializado de Guardas Cíveis Metropolitanos, inicialmente voluntários, que obtiveram cursos especializados.

Nesta busca de conhecimento específico sobre o tema "Drogas na comunidade escolar", observou-se que cada Instituição que trabalha na prevenção, treinamento e recuperação de dependentes possuem formas diferenciadas de lidar com a problemática das drogas, cada qual com sua característica e linha de atuação.

O trabalho inicial da GCM foi executado de forma voluntária e experimental, mas com o passar do tempo houve a aquisição de experiência, a capacitação e a especialização no tema.

Atualmente os trabalhos consistem em:

1. Capacitação de agentes multiplicadores de prevenção ao uso indevido de drogas;
2. Aplicação de cursos sobre o tema;
3. Desenvolvimento de projeto interdisciplinar de Prevenção às Drogas em Unidade Escolar;
4. Orientação de dependentes e familiares com relação à dependência química em todos os sentidos;
5. Encaminhamento dos casos graves para instituições de tratamento especializado;

Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, qualquer iniciativa que tenha como cunho combatê-la, principalmente no campo do convencimento e da informação, é de extrema importância para que os resultados sejam potencializados expandidos para todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

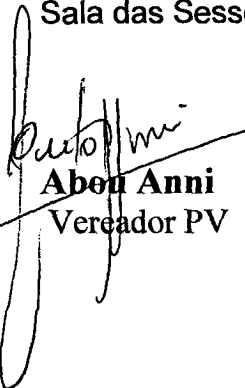


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 01-49 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Assim, diante da importância do tema – instituição, no âmbito das escolas municipais, de métodos educacionais para a prevenção e o combate às drogas no ambiente escolar, por meio de uma abordagem pedagógica e comunitária – solicitamos sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-49110 11312010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
03 / 03 / 10

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
03/03/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
DE SÃO PAULO
C/PROPOSITURAS
Em 04/03/10 às 19:00 hs
POM. *Amo*
SAÍDA: _____ ASS: _____

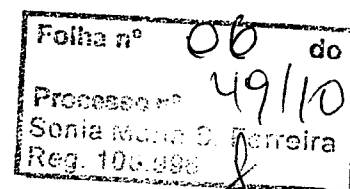
Sr(a) *Amo*
Efetuada a pesquisa.
SP. 05 / 03 / 2010

Marcella Fausto Giocaglia
Procuradora Legislativa
OAS/SP nº 111.393.

Reservado Efetuada
SP 26/03/10
Ysis Duarte Rodrigues
T. Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA DE VEREADORES		SÃO PAULO	
Segu.		Cópia de	
fls.	06 A 40	31/03/10	

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

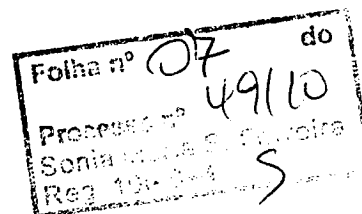
PL Nº 0049/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados;
- Lei nº 12.540, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos;
- Lei nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- Lei nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool;
- Lei nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes;
- Lei nº 13.722, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 14.420, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo a prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino;
- Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal;
- PL nº 0501/98, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Entidades isentas de Imposto Predial, a instituir programas anti-drogas;
- PL nº 0286/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

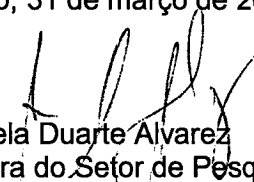


- PL nº 0123/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que obriga o Poder Executivo a criar um Centro de Recuperação para tratamento de usuários de drogas e álcool, e dá outras providências;
- PL nº 0467/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências;
- PL nº 0178/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências;
- PL nº 0140/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação de Agentes Disseminadores de Políticas Anti-Drogas – PROCADI, no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0270/01, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas da rede pública da cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0422/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre diretrizes para o tratamento de usuários de drogas, e dá outras providências;
- PL nº 0558/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que cria a Secretaria Antidrogas Municipal – SAM, altera dispositivos da Lei nº 13.321/2002, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0617/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui nos CRAS – Centros de Referência em Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Serviço de Apoio e Tratamento de Alcoólatras?Drogados e Amparo às Famílias.

Cópia dos documentos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12281

Total de referências : 1

08
49/10
S

1/1

Título: LEI Nº 12.281 19/12/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 52/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

Regulamentação: Decreto nº 37.276/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.316/2004 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 13.832/2004 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

09
49/10
S

LEI N. 12.281 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 52/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Recuperação de Drogados (CRD) com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Os Centros de Recuperação de Drogados (CRD), serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos do Município de São Paulo, definidos pelo contingente de pessoas dependentes de drogas, por região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **12540**Total de referências : **1**

Folha nº	10
Processo nº	49/10
Santa Casa S. Paulo	
Reg. 100000	5

1/1

Título: LEI Nº 12.540 29/12/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao, no curriculo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substancias que causam dependencia fisica e psicologica em seres humanos.

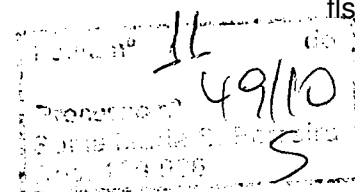
Projeto: Projeto de Lei Nº 555/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Regulamentação: Decreto nº 37.720/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.540 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

(Projeto de Lei n. 555/95, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Parágrafo único. A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

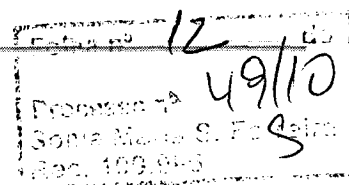
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13210

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.210 13/11/2001 ([ver documento](#))

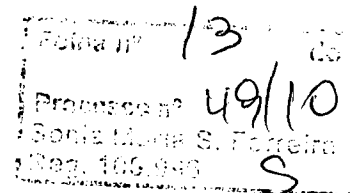
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Especifica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Publicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 199/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Havanir Nimitz

Regulamentação: Decreto nº 42.216/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.210, 13 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 199/01, da Vereadora Havanir Nímtz - PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de São Paulo, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema - com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 4º - Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º - Os conferencistas serão médicos da Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º - Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, à Secretaria de Educação do Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo único - O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado pela Direção de uma Escola para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº	14
Processo nº	49/10
Senia Maria S. F. F. F.	
Reg. 100.956	S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13321

Total de referências : 1

Volta nº	15	do
Processo nº	49/10	
Dono	Donia Maria S. Ferreira	
Leg. nº	13321	

1/1

Título: LEI Nº 13.321 06/02/2002 ([ver documento](#))

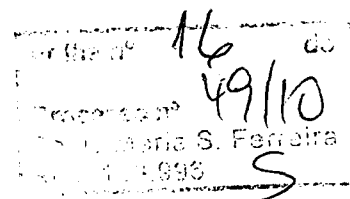
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.

Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

Revogação: Revoga a Lei nº 10.750/1989. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.321, 6 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 075/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6368 de 21 de outubro de 1976.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - propor à Prefeita e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) um representante da Guarda Civil Metropolitana.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) um representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

b) um representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

c) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;

d) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

III - a convite da Prefeita:

a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;

c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;

- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- i) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública.

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.750, de 26 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13534

Total de referências : 1

18
49/10
5

1/1

Título: LEI Nº 13.534 19/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

Projeto: Projeto de Lei Nº 198/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Miriam Athie

Regulamentação: Decreto nº 43.703/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

19
49/10
S

LEI Nº 13.534, DE 19 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 198/00, da Vereadora Myryam Athie - PPS)

Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins.

Art. 2º - O Programa terá caráter elucidativo quanto às conseqüências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes, álcool; orientador relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se.

Parágrafo único - A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação acerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Art. 3º - Visando à eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não-governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, definirá a abrangência do Programa no que concerne às ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará mensagens ao grande público bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13722

Total de referências : 1

Folha nº	20	do
Processo nº	49/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Dep. 103.488		

1/1

Título: LEI Nº 13.722 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo, e da outras providências.

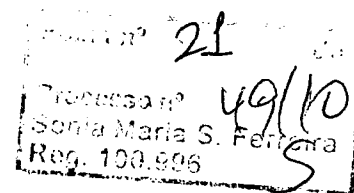
Projeto: Projeto de Lei Nº 387/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 45.870/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]



LEI Nº 13.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 387/01, do Vereador William Woo - PSDB)

Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos.

Parágrafo único - Para efeitos previstos pelo "caput" a dependência química inclui alcoólatras, bem como usuários de drogas.

Art. 2º - O Programa ora instituído ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º - Fica assegurada a realização do exame-diagnóstico a todos os cidadãos que estejam informados.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu órgão formador, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos professores da saúde, em especial pediatras, clínicos gerais e psicólogos.

Parágrafo único - Deverá ainda o centro formador estabelecer intercâmbio com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de um melhor atendimento sobre o tema.

Art. 6º - Deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, a constar: campanhas educativas de massa; elaboração de cadernos técnicos para a rede pública de saúde e educação; campanhas específicas para adolescentes da rede pública escolar.

Art. 7º - Fica assegurada pela Administração Pública Municipal a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de atendimento ambulatorial especializado, assegurando-lhe a provisão de recursos físicos, tecnológicos e profissionais para desenvolver processos de atendimento de boa qualidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, em dotação que será consignada no próximo orçamento.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14420

Total de referências : 1

22
49/10
S

1/1

Título: LEI Nº 14.420 31/05/2007 ([ver documento](#))

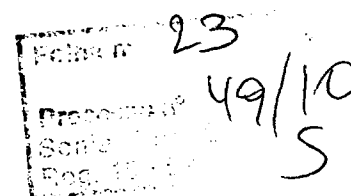
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 289/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Apolinário

[[Back](#)]



LEI Nº 14.420, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 289/05, do Vereador Carlos Apolinário - DEM)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção contra as drogas, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14492**

Total de referências : **1**

24
49/10
S

1/1

Título: LEI Nº 14.492 31/07/2007 ([ver documento](#))

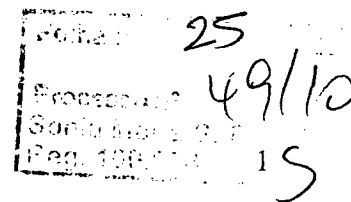
Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 410/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Eliseu Gabriel

[[Back](#)]



LEI Nº 14.492, DE 31 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 410/07, do Vereador Eliseu Gabriel - PSB)

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá:

- I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
- II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:
 - a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
 - b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
 - c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
 - d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
 - e) retirada de entulhos;
 - f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;
- IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;
- V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:
 - a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
 - b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - c) fogos de artifício;
 - d) bebidas alcoólicas.

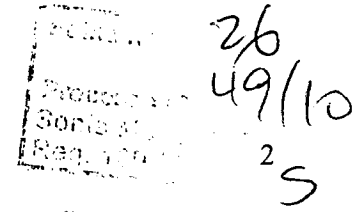
Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego - CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I - limites de velocidade;
- II - sinalização adequada;
- III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana - GCM, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.



Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Domingos Dissei

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0501/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Entidades isentas de Imposto Predial, a instituir programas anti-drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: As Entidades Religiosas de qualquer culto, agremiações esportivas, escolas, associações de bairros, entidades culturais, casas paroquiais e pastorais que nos termos da Lei 9.273 de 10/06/81 são isentas do pagamento do Imposto Predial, conforme Decreto Municipal nº 37.344 de 20/02/98, estarão obrigadas a instituir programas anti-drogas, com o intuito de recuperação de crianças e adolescentes com problemas de dependência de drogas.

Artigo 2º: Anualmente, as entidades deverão apresentar relatório com a comprovação das atividades desenvolvidas, que será encaminhado para avaliação da Secretaria do Bem Estar Social que formalizará ofício favorável ou não à Secretaria de Finanças, a fim de manter ou cancelar a isenção do I.P.T.U..

Parágrafo Único: Quem não atender à Presente Lei, terá automaticamente cancelada a sua isenção.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1998.

DOMINGOS DISSEI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

28
49/10
S

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0286/2000

Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, pelos próprios meios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, com ênfase:

- I - realização periódica de exames toxicológicos (teste antidoping);
- II - campanhas educativas e informativas, conscientizando sobre os malefícios do uso de drogas.

Parágrafo único - O exame de que trata o inciso I somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável do estudante menor de vinte e um anos de idade ou com a autorização do próprio estudante, sendo ele maior, com capacidade civil plena.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, com os meios que dispõe e em conformidade com os Programas já existentes, a instituir cursos da capacitação dos educadores com vista a consecução do disposto nesta Lei na rede municipal de ensino, assim como, estimular as unidades da rede municipal de saúde voltadas ao tratamento dos dependentes químicos.



Câmara Municipal de São Paulo

29
49/10
S

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar o sigilo do resultado do teste de que trata esta Lei, o qual somente poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis do aluno ou ao próprio aluno que se enquadre na hipótese do art. 2º..

Art. 4º - O Poder Público Municipal disciplinará a execução do exame toxicológico que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As Unidades Educacionais que integram a rede pública municipal, pelos meios que dispõem e através dos programas existentes, promoverão campanhas educativas com a finalidade de conscientizar os alunos sobre os danos causados pelos entorpecentes e drogas ilícitas, assim como a importância da realização do exame toxicológico de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com Universidades Públicas ou Privadas, com vistas a implementação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A promoção de cursos, palestras, debates, seminários ou qualquer evento educativo, deverá contar, preferencialmente, com profissionais da área bio-médica, educadores, assistentes sociais, profissionais de Direito e sempre que possível, com a participação de representantes dos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 8º - A não observância pelos estabelecimentos privados de ensino das normas dispostas nessa Lei e dos atos regulamentares do Poder Executivo, sujeitará os infratores a aplicabilidade de sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Responderá administrativamente o servidor público, responsável pela unidade educacional da rede pública de ensino, que deixar de implementar as normas e procedimentos determinados pelo Poder Executivo, com base no disposto nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

31
49/10
S

PROJETO DE LEI 01-0123/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Obriga o Poder Executivo a criar um Centro de Recuperação para tratamento de usuário de drogas e álcool, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a criar um Centro de Recuperação para tratamento de usuário de drogas e álcool, no bairro de Vila Maria.

Art. 2º - Toda e qualquer obra, construção e aquisição de material necessário para a criação e bom funcionamento do Centro de Recuperação mencionado no artigo anterior, deverá obrigatoriamente ser feito através de prévia licitação.

Art. 3º - Todas as empresas, fábricas, indústrias, federações, etc., poderão apoiar a criação, a construção e funcionamento do Centro de Recuperação que se refere essa lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

32
49/10
S

PROJETO DE LEI 01-0467/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório na rede de ensino municipal fundamental a realização de exames toxicológicos aos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

Art. 2º A realização do exame será precedido de autorização dos pais ou responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização a mesma não será efetuada.

Art. 3º Entende-se como término de ciclo escolar os alunos devidamente matriculados no último semestre da 8ª (oitava série) do 1º Grau.

Art. 4º Os alunos matriculados que se refere o artigo anterior ficarão impedidos de passar ao estágio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal.

Art. 5º O exame será realizado em todas as escolas municipais pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame bem como o resultado ser usado sob nenhum pretexto discriminatório.

Art. 6º O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos ou seu representante legal no prazo máximo de 40 dias.

Art. 7º De acordo com o resultado fica facultado ao pai ou representante legal do aluno examinado, o requerimento e o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo.

Art. 8º O encaminhamento será feito por uma assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar visando à plena recuperação deste.

Art. 9º Será admitida todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim.

Art. 10 O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2005. Às Comissões competentes."

33
49/10
2

PROJETO DE LEI 01-0178/2006 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório na rede de ensino municipal fundamental a realização de exames toxicológicos aos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

Art. 2º - A realização do exame será precedido de autorização dos pais ou responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização a mesma não será efetuada.

Art. 3º - Entende-se como término de ciclo escolar os alunos devidamente matriculados no último semestre da 8ª (oitava série) do 1º Grau.

Art. 4º - Os alunos matriculados que se refere o artigo anterior ficarão impedidos de passar ao estágio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal.

Art. 5º - Em caso de recusa ao exame feita por escrito pelos pais ou representante legal, a matrícula do aluno será efetuada normalmente.

Art. 6º - Fica responsável pela aplicação do exame bem como demais medidas que se fizerem necessárias para efeito desta Lei a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Secretária Municipal Saúde indicará o local onde serão realizados os exames, levando-se em conta a proximidade entre a unidade escolar e a unidade de saúde.

Art. 8º - O resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame bem como o resultado ser usado sob nenhum pretexto discriminatório.

Art. 9º - O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos ou seu representante legal no prazo máximo de 40 dias, onde o documento lacrado será entregue por profissional de saúde habilitado para orientar e encaminhar o adolescente para acompanhamento em caso de necessidade e autorização.

Art. 10 - De acordo com o resultado fica facultado ao pai ou representante legal do aluno examinado, requerer o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo.

Art. 11 - O encaminhamento será feito por assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar visando à plena recuperação deste.

Art. 12 - Será admitida todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim.

Art. 13 - Em Hipótese alguma a unidade escolar terá conhecimento do problema individual dos alunos examinados, poderá apenas contar com estatística final de cada ano letivo com a finalidade de orientar o corpo docente a desenvolver programas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 14 - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2006. Às Comissões competentes

34
49/10
1 S

PROJETO DE LEI 01-0140/2007 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação de Agentes Disseminadores de Políticas Anti-Drogas – PROCADI, no Município de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Capacitação de Agentes Disseminadores de Políticas Anti-Drogas no Município de São Paulo (Procad).

Art. 2º O programa que trata esta Lei, será realizado através de cursos de capacitação, ministrado por profissionais especializados no assunto, que visem atender os objetivos do Programa.

Art. 3º As aulas serão executadas com método didático apropriado para o tema fazendo uso de equipamento áudio visual, multimídia e outras formas de aprendizado disponíveis e eficazes para a plena compreensão e assimilação do curso entre eles peças de teatro, palestras e trabalhos.

Art. 4º O curso de capacitação fica direcionando aos professores da rede municipal de ensino com o objetivo de torná-los agentes disseminadores de políticas públicas no combate as drogas, municipalizando as ações de prevenção de consumo de drogas aplicando posteriormente aos alunos.

Art. 5º Serão capacitados mensalmente educadores para exercerem a função de agente disseminador, distribuindo as vagas inicialmente no numero de 02 (dois) educadores capacitados para cada unidade escolar municipal.

Art. 6º As aulas serão realizadas nos centros educacionais unificados de forma a atender toda a rede de ensino, com a maior capilaridade possível.

Art. 7º O programa entre outros aspectos atende os objetivos e fundamentos da Política Nacional Antidrogas sendo eles:

I – Priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

II – Incentivar, o desenvolvimento de estratégias e ações integradas nos setores de educação, saúde e segurança pública, com apoio de outras instituições, visando o planejamento e execução de medidas em todos os campos do problema relacionado com as drogas.

III – Orientar a implantação das atividades, ações e programas de redução de demanda (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social).

IV – Educar, informar capacitar e formar agentes em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem sucedidas.

V – Dirigir esforço especial às populações que se encontram na faixa de maior risco para o consumo de drogas e suas conseqüências, tais como crianças e adolescências.

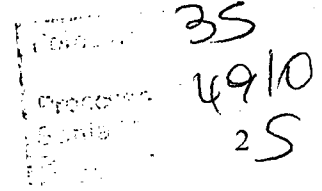
VI – Incluir no currículo de todos os cursos de Ensino Superior e magistério disciplina sobre prevenção ao uso indevido de drogas, visando à capacitação do corpo docente; promover a adequação do currículo escolar dos cursos do Ensino Fundamental e Médio, visando a formação da criança e do adolescente.

Art. 8º O programa será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, órgãos, instituições através de termo de cooperação para atender o seu fim.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo firmar convênios com entidades da sociedade civil reconhecidamente especializadas em cursos desta natureza que cumpra os objetivos da presente Lei.

Art. 10 O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 11 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2007. Às Comissões competentes

36
49/10
1
S

PROJETO DE LEI 01-0270/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública municipal de São Paulo.

Art. 2º - As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo. Bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.

Art. 4º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

§ 1º - Os palestrantes de que trata o “caput” deste artigo deverão ser profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas;

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter supervisão psico-pedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos;

§ 3º - As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 5º - Ficam criados os “Comitês de Prevenção e Combate às Drogas” que juntamente com os profissionais da psico-pedagogia, citados no § 2º do artigo 4º, desta Lei, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso a informações, principalmente, sobre a importância do papel da família e comunidade.

§ Único - Deverão ser envolvidas as: Associações de Pais e Mestres, Conselho de Escola, Conselho de Classe e todos os funcionários da unidade, bem como as organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

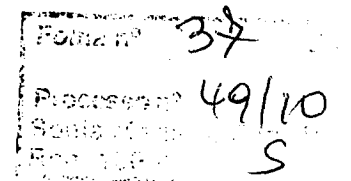
Art. 7º - Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

**PROJETO DE LEI 01-0209/2009 da Vereadora Marta Costa (DEM)**

"Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, efetivarão, anualmente, a Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Juntamente com as Secretarias citadas no caput do artigo primeiro, as Subprefeituras efetivarão a participação da sociedade civil.

Art. 3º - No decorrer da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas serão discutidas políticas públicas relacionadas à prevenção, coibição, e recuperação de pessoas envolvidas com drogas.

Art. 4º - As Secretarias citadas no caput do artigo primeiro, para execução deste projeto, poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para efetivação da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Fls. 40

38

49/10

Assinatura

Sobre a Lei

Res. 100

A

PROJETO DE LEI 01-0422/2009 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Dispõe sobre diretrizes para o tratamento de usuários de drogas, e dá outras providências.

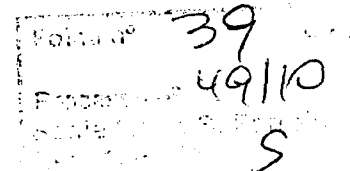
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O sistema público municipal de saúde, na execução de sua política de tratamento de usuários de drogas, pautar-se-á pela atuação integrada com entidades públicas e privadas, voltadas a esse atendimento, com o objetivo de ampliar a disponibilização de atendimentos, especialmente internações.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2009. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0558/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Cria a Secretaria Antidrogas Municipal – SAM, altera dispositivos da Lei nº 13.321/2002, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Antidrogas Municipal, sigla SAM, com a competência de articular ações de prevenção ao uso indevido de drogas e reinserção social de dependentes, bem como estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pela repressão do tráfico de drogas, dentro da esfera municipal, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar, em parceria com a Secretaria Municipal da Defesa Social, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, do Ministério da Justiça, na elaboração e execução de projetos voltados ao combate da criminalidade;

II – realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

III – propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações;

IV – articular com demais órgãos da administração municipal a realização de projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, principalmente no âmbito do esporte, cultura e lazer, em horários críticos e áreas sob a influência do tráfico de drogas;

V – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Álcool de São Paulo – COMUDA;

VI – realizar a gestão dos recursos e a ordenação das despesas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

Art. 2º. A estrutura organizacional da Secretaria Antidrogas Municipal e as atribuições das unidades orgânicas e funcionais serão estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP tomar as providências necessárias à implantação da estrutura organizacional do órgão criado por esta lei.

Art. 3º. Fica acrescentado ao item I do Anexo III, a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.321/2002 e suas alterações, a criação dos seguintes cargos em comissão:

"I – 1 (um) Secretário Municipal, com subsídio estabelecido em lei específica;

II – 1 (um) Superintendente, símbolo S-2;

III – 3 (três) Diretor de Departamento, símbolo C-2;

IV – 1 (um) Chefe de Gabinete, símbolo C-4;

V – 1 (um) Gestor Público Municipal III, símbolo C-5

VI – 3 (três) Gestor Público Municipal I, símbolo C-3" (AC)

Art. 4º. O art. 10, da Lei Municipal nº 13.321/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED, serão administrados pela Secretaria Antidrogas Municipal (SAM), com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de São Paulo." (NR)

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, onde couber, os dispositivos desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

40
49/10
2

PROJETO DE LEI 01-0617/2009 da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Institui nos CRAS – Centros de Referência em Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Serviço de Apoio e Tratamento de Alcoólatras/Drogados e Amparo às Famílias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através dos CRAS – Centros de Referência em Assistência Social, oferecerá o Serviço de Apoio e Tratamento de Alcoólatras/Drogados e Amparo às Famílias.

Art. 2º - A ação prescrita buscará esse público alvo dentre aqueles que, encontrados e/ou indicados ao poder público como estando em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, se enquadrem na competência de gestão e de manutenção dos sistemas de vigilância social às pessoas na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá receber das unidades do Sistema Único de Saúde, administrados pela municipalidade, apoio prioritário para o acolhimento e tratamento das pessoas e familiares encontrados em situação de emergência, incluídos os serviços de remoção.

Art. 4º - O efetivo da Guarda Civil Metropolitana e os demais órgãos da Defesa Civil deverão receber instruções padronizadas para a conduta em face da proteção ora instituída.

Art. 5º - Os recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias Anuais, consignados nas pastas das SECRETARIAS MUNICIPAIS ASSISTÊNCIA e DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SAÚDE, e da SEGURANÇA URBANA, destinados a projetos comunitários e ou locais, com a finalidade de incentivo e desenvolvimento da cidadania e programas de sociabilização, ressocialização e proteção da pessoa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, discriminando sua operação e enfatizando o cuidado com a proteção das famílias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/4/10 às 12h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Florencia Assunção
Para Relatar.
Mesa da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/1/04, 2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCEDE E CIDADANIA
EM 22/04/10 às 17:05
POR *João*
30/04 às 12:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 1 41 a 43 — e folha de informação nº

— 1 — em 08/09/10

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

existencial sem o qual a dignidade da pessoa humana é mera utopia. E não se há de admitir ser esse princípio despojado de efetividade constitucional, sobre o que não mais pende discussão, sendo o seu cumprimento incontornável.” (AI 583587/SC AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 09/04/2010)

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à dignidade, e à convivência familiar e comunitária, todos estes direitos relacionados ao conteúdo da propositura em análise.

Dessa forma, o Município deve atuar no sentido de garantir a máxima proteção da dignidade desses sujeitos especiais (crianças e adolescentes), bem como garantir a sua plena formação despida de malefícios e vícios, a exemplo do uso de drogas, tendo em vista, ainda, a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que:

“É preciso assinalar, neste ponto, por relevante, que a proteção aos Direitos da criança e do adolescente (CF, art. 227, caput) – qualifica-se como um dos direitos sociais mais expressivos, subsumindo-se à noção dos direitos de segunda geração (RTJ 164/158-161), cujo adimplemento impõe, ao Poder Público, a satisfação de um dever de prestação positiva, consistente num facere (...). Tenho para mim, desse modo, presente tal contexto, que os Municípios (à semelhança das demais entidades políticas) não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 227, caput, da Constituição, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa do Poder Público, cujas opções, tratando-se de proteção à criança e ao adolescente, não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. (...) O caráter programático da regra inscrita no art. 227 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – impõe o reconhecimento de que as normas constitucionais veiculadoras de um programa de ação revestem-se de eficácia jurídica e dispõem de caráter cogente. (...) Impende destacar, neste ponto, por oportuno, ante a inquestionável procedência de suas observações, a decisão proferida pela eminente Ministra Cármen Lúcia (AI 583.136/SC), em tudo aplicável, por identidade de situação, ao caso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

em análise." (RE 482.611, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 23-3-2010, DJE de 7-4-2010.)

Nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, somos

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, sem prejuízo da oportuna análise da douda Comissão de Mérito.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 08/09/10

[Signature]
Kamira

[Signature]
Honório Bisaro

[Signature]
João Antonio

[Signature]
Gabriel Chalita

[Signature]
Carlos Alberto

[Signature]
Stacy Cardoso

OUVAR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 9 / 10

Pág. 145 Col. 3ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINOWE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 10 / 9 / 10

SOLANGE RAINOWE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 10 / 09 / 10 às 15h

[assinatura]

HELIO HIDEO TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Aplicação</u> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>20 / 9 / 2010</u> <u>[assinatura]</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Segundo juntado nesta data <u>para informação</u>, rubricado sob Documento folha nº <u>44</u> a) <u>13/12/10</u> <u>[assinatura]</u> Helio Hideo Takahashi Reg. 11123



16 - PAR
16- 01461/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/2010

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, "*Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.*" Nesse sentido, dispõe a proposta que o Poder Público, na definição de sua política de proteção às crianças e aos adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á pelos seguintes parâmetros:

I – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana – GCM, disponibilizando informações e aconselhamento aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III – apoio as Diretorias das Escolas Municipais de Educação Fundamental - EMEF na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV – envidar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados ao Centro de Controle de Intoxicações – CCI.

O autor justifica a iniciativa citando a necessidade de expansão de resultados anteriormente obtidos na atuação de Guardas Civis Metropolitanos que buscaram especializar-se sobre o tema.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Carlos Apolinário - Relator

Ver. Penna

Ver. José Américo

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 81 Col. 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 12 / 10

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13-12-10 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
De: Róla Resomen
Em 23/03/2011
Obs: Arquivo para o processo nº 101.086, nos termos do § 3º da Lei nº 1.234/10.

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 45
Em 09/02/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

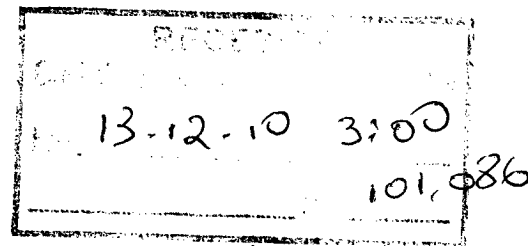
Papel para informação, rubricado como folha nº **45**

do processo n.º 01 - 0049 de 2010

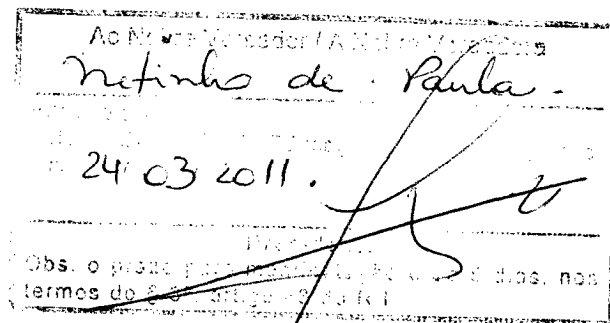
09/02/11

(a) _____

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário



MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário



S

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>S</u>	nesta data
Documento	<u>S</u>	com	informação	
Rubricado	<u>S</u>	sob	no	<u>46</u>
Em <u>18/04/11</u>				

466

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

474715

fls. 52



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. nº 46
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 049/2010

11804

Fls nº 47
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia a todos Daremos inicio a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para a apreciação dos seguintes projetos em primeira audiência publica o PL 49/10 do Vereador Abou Anni que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e da outras providências, o PL 75/10 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre criterios para cancelamento de matricula na rede municipal de ensino, o PL 173/10 do Vereador Adolfo Quintas que dispõe sobre a inclusão do topico de estudo e discussão sobre politica, etica e cidadania em materia da grade curricular do Ensino Fundamental, o PL 195/08 do Vereador Paulo Fiorilo que insere na grade curricular do Ensino Fundamental da rede publica municipal a disciplina “educação ambiental aplicada”, o PL 251/10 do Vereador Donato que altera a Lei nº 14 485 de 19 de julho de 2007 para incluir no calendario de eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro, o PL 259/10 da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre o acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual do material didatico oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação, o PL 293/10 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre o Programa de Estimulo e Incentivo a Pratica de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no periodo complementar ao horario normal das aulas, o PL 431/10 do Vereador Souza Santos que altera a Lei nº 14 485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo a Pratica de Esportes e o PL 690/08 do Vereador Carlos Neder que obriga a Prefeitura do Municipio de São Paulo a garantir ensino regular formal as crianças que realizem terapia renal substitutiva, todos em primeira audiência publica

Ha, ainda os PLs em segunda audiência publica, portanto, ultima audiência, a saber o PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Disturbios Especificos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia, o PL 273/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Clube Escola no Municipio de São Paulo e da outras providências, o PL 377/10 do Vereador Floriano Pesaro que institui o Programa Lúdidade – Arte, Cultura e Esporte no Municipio de São Paulo e da outras providencias, o PL 1424/95 do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a implantação de uso obrigatorio de crachas a todos os alunos da rede municipal de ensino, o PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Publico Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos que especifica e da outras providências e o PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sabados e domingos, e da outras providências

Estao presentes os Srs Vereadores Attila Russomanno e Claudio Fonseca na presidência

- 1) Iniciaremos a discussão do PL 554/09 do Vereador Claudio Prado que dispõe sobre "Cursos de Capacitação Profissional para Adolescentes", aos sabados e domingos, e da outras providências

Ha algum orador inscrito?

Tem a palavra a Sra Debora por vinte minutos

A SRA DÉBORA – Meu nome e Debora Sou assessora do Vereador Claudio Prado

Gostaria de salientar a importância deste projeto, pois objetiva o preparo do adolescente aos finais de semana para o trabalho formal e informal. Oferece ao aluno as possibilidades e alternativas de trabalho e renda, principalmente na periferia da zona Leste em que ha duas universidades a Fatec e a USP Leste

Alem de não atender a demanda dos estudantes pobres da região, essas universidades estão imersas dentro de uma realidade que abarca os piores indices educacionais de desemprego da Cidade

Por isso, facilita ao aluno para que aos finais de semana, no caso de estar trabalhando, consiga fazer esses cursos de capacitação

Muito obrigada

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Ha mais algum inscrito? Da-se por realizada a audiência publica sobre o PL 554/09, consignando as considerações apresentadas pela assessora do Vereador Claudio Prado

Passemos ao item 1 – PL 86/06 do Vereador Juscelino Gadelha que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Disturbios Especificos de Aprendizagem Diagnosticado como Dislexia

Fls nº 48 do Processo nº 01 - 049/10 Mario Sergio Horta RF 101 086

Ha oradores inscritos?

Tem a palavra o Sr Elvio Moises

O SR ÉLVIO MOISES – Bom dia Srs Vereadores Claudio Fonseca, Attila Russomanno Bom dia a todos

Esse projeto esta em segunda audiência Embora seja um projeto relacionado a alunos com problemas de aprendizagem, não ha uma politica publica que os apoie

Na primeira audiência fomos alertados de que ha questionamentos serios com relação a essa tematica Por conta disso, houve uma articulação entre defensores dessa ideia e pessoas que a questionam, o que gerou uma polêmica Melhor do que uma audiência publica seria a realização de um seminário para discutir melhor o tema Foi, então, promovido na Camara Municipal de São Paulo, em setembro de 2009, um seminário que chamou muito a atenção da sociedade Houve a participação de mais de 500 pessoas no evento e um debate bastante acirrado

Foi dito que embora o PL possa parecer inicialmente muito interessante, traz uma serie de questões Sugeriu-se que houvesse uma reflexão maior e o grupo que se articulou promoveu um seminário internacional que ocorreu em novembro de 2010 com cerca de 1 200 pessoas inscritas em um debate não so acadêmico como também abordando questões de politica publica

No âmbito do proprio seminário internacional surgiu o forum que trata também da questão da dislexia, mas em um patamar mais amplo, inserindo a questão da medicalização da sociedade e da educação como tema de reflexão E esta sendo proposto um segundo seminário internacional também para novembro deste ano propondo um dia municipal de reflexão sobre essas questões de medicalização

Saliento a existência de uma polêmica forte a respeito do tema que não deve ser ignorada pelo relator ou membros da comissão O Vereador Eliseu Gabriel a quem eu represento nessa fala propõe uma Frente Parlamentar sobre medicalização de educação E um projeto de resolução de numero 02/11 que ja esta tramitando na Casa Propõe que compete a Frente Parlamentar sobre medicalização da educação promover estudos e ações que visem a subsidiar a discussão e o posicionamento frente a politicas publicas que têm como base o diagnostico e tratamento de transtornos de aprendizagem e de comportamento cuja validade vem sendo questionada por profissionais e instituições que estudam e debatem o fenômeno da medicalização da sociedade e da educação em particular Na justificativa dessa frente, aponta-se que entende-se por medicalização o processo que transforma questões de diferentes ordens de ordem politica, social ou cultural afetiva em doenças, transtornos, distúrbios como se fossem problemas medicos

Termino essa exposição Ha outras pessoas que falarão depois e abordarão melhor os aspectos referentes a cada um dos argumentos

Muito obrigado

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Muito obrigado Tem a palavra a Sra Marilene Proença

A SRA MARILENE PROENÇA – Bom dia Srs Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno

Meu nome e Marilene Proença Sou psicologa e estou representando o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, Conselho Federal de Psicologia e Associação Brasileira de Psicologia Escola que ha mais de três anos vem polemizando, discutindo a proposta desse projeto de lei do Vereador Juscelino Gadelha que propõe apoio ao aluno portador de distúrbios especificos de aprendizagem

Entao, esses três grandes grupos de profissionais têm discutido que, embora o projeto de lei tenha como ementa dispor sobre o apoio ao aluno portador de distúrbios, vai muito alem do apoio simplesmente

Propõe assegurar exames diagnosticos de dislexia em toda a rede municipal de ensino, criar um sistema de informação e acompanhamento de alunos que apresentam sintomas de dislexia, não necessariamente crianças que possam ser portadoras de dislexia, alem disso, organizar seminarios, cursos e atividades de pedagogicos para capacitar professores da rede municipal de ensino que possam fazer previamente indicações de possíveis crianças com distúrbios

Trata-se de um PL que realiza um ciclo da medicalização de algo que sequer podemos dizer que exista do ponto de vista acadêmico E uma discussão porêmica que se da

E um projeto que se contrapõe a legislação do Sistema Unico de Saude que prevê que diagnosticos e tratamentos sejam feitos pelo SUS

E um projeto que abre portas para outros projetos de lei da mesma natureza que consideram que,

Fls. nº 49
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

em vez de trabalharmos na direção de melhorar a qualidade da escola, de ver as causas pedagógicas da leitura e da escrita, nós, da área da psicologia, trabalharmos – assim como temos feito há mais de 30 anos - em pesquisas, mostrando que temos de conhecer o que se dá no interior da escola, na prática pedagógica e não dizer simplesmente que a criança é portadora de um distúrbio. Somos absolutamente contrários a projetos de lei que provoquem essa natureza de argumentação.

P – É correto dizer portadora ou portador de dislexia?

R – Há várias polêmicas em relação a essa questão também. No âmbito da psicologia, também estamos mapeando os projetos de lei que tentam introduzir essa forma de pensar no interior da educação que, para nós, vai na contramão de tudo o que temos defendido no campo da educação e da psicologia da educação.

Hoje, temos, nas quatro Casas Legislativas que mapeamos - Senado, Câmara Federal, Legislativo Paulista e Câmara Municipal de São Paulo –, 18 projetos de lei que estão tramitando com a mesma natureza, então, que buscamos vez de criar o dia da dizer que seria, criar sistemas de apoio, criar programas e, inclusive, criar formas de avaliação de motoqueiros, que é recente esse projeto que está tramitando no Brasil, onde, se um profissional que dirige tiver um déficit de atenção - que aí é a outra ponta do distúrbio -, que é o Distúrbio de Déficit de Atenção, que também é uma outra forma de avaliação, as pessoas que forem avaliadas com um Transtorno de Atenção não poderão ter sua Carteira de Habilitação e disso para a Carteira Nacional de Habilitação é um pulo.

Então, estamos vendo um processo de Medicalização e, recentemente, com a criação desse fórum e desse seminário, produzimos o primeiro livro, a primeira coletânea no Brasil, organizada pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, pelo grupo interinstitucional, que é este escolar, vamos deixar esse material com a Mesa para que ela encaminhe ao Relator e é o primeiro livro que vai discutir sobre a medicalização de crianças e adolescentes, que é um processo recente no Brasil.

De 2000 para cá, aumentou a venda do metilfenidato, que é o medicamento utilizada para crianças supostamente portadoras de Distúrbio de Comportamento e de Aprendizagem, 70 mil caixas para 2 milhões de caixas em dez anos.

Então, ou nós temos uma epidemia, uma pandemia de crianças com problemas que o nós estamos realmente focando a questão num campo que não é o campo em que deveríamos focar que é o campo da Educação.

Então, na verdade, esse material é feito por médicos, por fonoaudiólogos, por psicólogos, por educadores, enfim, por vários profissionais que estão muito preocupados com o avanço desse projeto de lei e com o avanço dessa idéia de transformar problemas pedagógicos e problemas médicos e de tratar crianças que não leem e que não escrevem como se tivessem algum tipo de patologia.

Ao mesmo tempo, somos também muito sensíveis aos pais que estão vivendo, no interior da Educação, o fato de seus filhos não estarem aprendendo a ler e a escrever. Temos um índice altíssimo no campo da Educação pública, seja no nível do Município, seja no nível do Estado, de crianças que não estão sendo alfabetizadas.

Então, sabemos que a escola não está ainda cumprindo sua função, mas temos de melhorar a qualidade dessa escola, melhorar a qualidade desse professor e de todos esses aspectos que compõem o contexto escolar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer à Marilene, recepcionar o livro para encaminharmos ao Relator e perseguir as indicações feitas por ela, representante do Conselho Regional e do Conselho Federal de Psicologia, para acensar o debate acerca do projeto de lei do Vereador.

Vamos ouvir o Silvio Furquim, representante do Gabinete o Vereador, é Assessor do Vereador e vai falar sobre o projeto.

O SR. SILVIO FURQUIM - Bom dia, pessoal.

Antes de tudo, acho que um projeto bastante polêmico para discutir, mas sempre estivemos abertos nessa discussão. O que não aceitamos dentro desse processo é a questão da forma, da colocação pura e simples contra o projeto.

Fls nº 50
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

E um projeto que traz a discussão importante hoje na cidade de São Paulo Primeiramente, não estamos discutindo se a dislexia existe ou se não existe Ela existe, ela esta nos codigos internacionais, coisa que varias pessoas que batem no projeto não discutem so o projeto, elas passam alem do projeto, elas começam a questionar a existência ou não da dislexia, uma coisa que nos

O projeto não esta colocando isso A dislexia existe e ponto Ela esta dentro dos codigos internacionais

Agora, o que nos achamos? Em nenhum momento o projeto fala em medicalização Em nenhum momento nos falamos em remedio para criança, ninguém fala nisso Queremos falar em cima do quê? O diagnostico da oportunidade de uma criança da rede publica saber que ela tem condições de descobrir, dentro de todo um contexto dos deficits de aprendizagem, dos transtornos de aprendizagem, se ela tem condições de poder se tratar e descobrir o que ela tem

Hoje, o filho de uma pessoa que tenha condições contrata, vai a um psicologo, paga um exame, vai la, faz esse exame e ele acaba descobrindo se ele tem algum deficit, que tipo de deficit ele tem, se e problema de vista etc

Isso traz para a rede publica uma discussão que e assim esse menino tem deficit? Tem dislexia? Tem outros transtornos? Sera que ele enxerga mal? O projeto traz essa discussão para a rede e focamos principalmente a questão da exclusão

Quando discutimos deficit, estamos discutindo a exclusão desse jovem dentro da rede

Hoje, não temos pesquisas na cidade de São Paulo, mas ja vi que, na população carceraria de Londres, cerca de 10 a 15% e dislexa

Imagino assim, tenho amigos que são dislexos Eles demoraram muitos anos para descobrir que o eram e esse pessoal, na rede, abandonou a escola

Assim, não estamos, em nenhum momento, pensando em projeto que fala de remedio Estamos querendo trazer para a rede a discussão da pessoa enxergar, do publico enxergar, do Municipio enxergar, a população chegar esse procedimento trazer isso E um deficit de atenção? E dislexia? E problema de enxergar mal ou de não enxergar? E trazer essa discussão

E importante não simplesmente bater no projeto e se dizer contra ele E importante discutir este projeto como sempre discutimos Sempre fomos abertos a aceitar até sugestões, os companheiros sabem disso

Agora, excluir isso e mais assim E a população esta ai na periferia, ha tanta gente excluida, ha tanta gente fora da sala de alguma e muitas vezes, e por causa disso e nos ficamos discutindo essa questão mais acadêmica Temos de para a pratica Temos de nos unir Se tiver de adendar o projeto, colocar um adendo ao projeto, isso ai vai discutir, fazer coisa concreta para a população Não da para trabalhar a exclusão, porque hoje isso aqui e um projeto de inclusão Brigamos por isso porque e um projeto de inclusão

Obrigado, pessoal

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecer ao representante do autor do projeto, Silvio Furquim e sua manifestação Nova que vamos ouvir Mariana Arantes Nasser

A SRA MARIANA ARANTES NASSER - Bom dia, Vereadores Claudio Fonseca e Russomanno, cidadãos e cidadãos presentes

Meu nome e Mariana Arantes Nasser e vou ler aqui um texto, porque ele foi feito por mim em parceria também com colegas da area de Saude, da area da Medicina

- E lido o seguinte (Texto de Mariana Arantes Nasser e colegas da area de Saude "Traz, neste momento, a expressão de contrariedade de profissionais que atuam com a saude de crianças e adolescentes ao Projeto de Lei 86/06, representando o Centro de Saude Escola Butantã, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - onde eu atuo e onde eu sou a Coordenadora do Programa de Atenção a Saude de Adolescentes - e também o Departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, uma vez que juntos atuamos contra a contra a medicalização da Educação e da sociedade em forum para esse fim

O Projeto de Lei 86/06 e visto com preocupação pelos medicos e demais profissionais de Saude vinculados a esses centros, uma vez que constitui uma afronta ao Sistema Unico de Saude e seus principios de universalidade, integralidade, igualdade e equidade, garantidos em Constituição

Fls nº 51
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

Federal

O SUS prevê que os cuidados integrais a saúde são de responsabilidade dos sistemas locais de Saúde o que, no caso das crianças e adolescentes, significa a proposta que tenham acesso ao serviço de Saúde e neles sejam contemplados como um todo para a promoção e atenção a sua saúde

O Projeto de Lei 86/26 propõe trazer, para a escola - instituição que em por prerrogativas trabalhar com a aprendizagem e com a formação de crianças e adolescentes para a vida em sociedade -, a função de realizar diagnósticos e tratamentos, o que representaria uma duplicidade de recursos ocasionado pela escolha de um foco específico em detrimento da universalidade e integralidade, além de expressar uma intolerância as diferentes formas de ser e de aprender, o que, pelas consequências da estigmatização constitui, isso sim, uma ameaça a saúde desses indivíduos

Nesse sentido, deve-se lembrar que, assim como o primeiro princípio de Hipócrates se baseia na não maleficiência, o Estatuto da Criança do Adolescente, o Código de Ética Médica e a norma técnica do Ministério da Saúde para a saúde de adolescentes trazem a recomendação explícita e comum de que a prioridade é garantir a proteção a saúde desses indivíduos, o que significa não adotar ações que possam afastá-los do cuidado e do bem estar

Sabe-se também que a própria existência da dislexia é questionada enquanto entidade nosológica, havendo falta de evidências que a comprovem. E de outro lado, existem experiências significativas que demonstram que o investimento na condução de pedagogia inclusivas, e não normativas, tem grande valor para a formação de crianças e adolescentes, não apenas do ponto de vista do aprendizado cognitivo, mas também da criatividade e da sociabilidade

Em lugar de projetos de lei com foco tão específico e distorcido, seria louvável que fossem somados esforços para a regulamentação da emenda 29, fundamental para garantir o orçamento do Sistema Único de Saúde e também para o cumprimento do pacto pela saúde de 2006, com o qual o Estado e o Município de São Paulo se comprometeram

Além disso, seria de inestimável valor que o SUS, tomado como grande expressão de política pública nacional, pudesse ser utilizado para inspirar a construção de políticas públicas na área de Educação, que carecem de formulação e prática nos diferentes níveis da Federação, incluindo o Município de São Paulo

Agradecemos pela atenção e instamos a todos pela manifestação contrária ao Projeto de Lei 86/06
Obrigado

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradecemos, Mariana, e pedimos para que, se puder deixar o documento para a comissão, por favor (Pausa)

Vamos ouvir a Rosemari, ainda sobre o PL 86

Aproveito para explicar aqueles que nos acompanham no sentido de entenderem o conteúdo do projeto, o mesmo dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticado como dislexia que no seu artigo detalha os seguintes termos

E lido o seguinte (Fica criado no Município de São Paulo o programa de apoio ao aluno portador de distúrbio específico de aprendizagem diagnosticado como dislexia, no seu Artigo 2º da municipalidade)

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Esse é o conteúdo do projeto que estamos debatendo

Tem a palavra a Sra Rosemary

A SRA ROSEMARY MARQUETTI DE MELLO – Bom dia a todos, sou representante da Associação Brasileira de Dislexia, sou presidente voluntária sou disléxica

Esse projeto com o Silvio já disse ele não, bem acho que deve estar havendo algum mal entendido no projeto, pois a dislexia não é uma questão basicamente de saúde, ela é basicamente educacional

O projeto coloca que através do diagnóstico, o indivíduo será avaliado de forma médica, lógico, porque é uma avaliação de exclusão, como o Silvio disse, a criança pode ter um problema auditivo ou de visão e neste diagnóstico já vai ser dito se a criança possui algum outro problema

Nem todos os que comparecem a ABD são disléxicos. A dislexia está nos códigos internacionais, é um transtorno mundialmente discutido e, em outros países, há propaganda incentivando os disléxicos a trabalharem a criatividade que possuem. É um transtorno cientificamente comprovado, estudado e tem sido gasto milhões de dólares e de euros fora do Brasil para ajudar no diagnóstico, no tratamento. O tratamento não é medicamentoso, não existe medicação para dislexia e acho muito

Fls nº 52
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

importante desvincularmos a dislexia com medicalização

Dislexia é um transtorno disfuncional, cerebral, diz respeito ao funcionamento ~~cerebral~~ infelizmente, não há medicação para dislexia e o tratamento é educacional. A criança ou adulto vai ser educado a aprender diferente

Muito obrigado

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Tem a palavra a Sra Marcia Maria

A SRA MÁRCIA MARIA BARREIRA -- Sou psicóloga e, infelizmente, faço parte deste Conselho que, na verdade, briga por uma coisa que deveria ser geral para todos os psicólogos. Isso não foi conversado com todos os psicólogos, para poder ir de encontro ao projeto. A dislexia é uma disfunção neurobiológica que já está comprovada cientificamente por meio de ressonância magnética funcional e estão estudando quais são os genes que correspondem a essa dificuldade.

Temos de desvincular a dislexia do transtorno do déficit de atenção, que pode ser medicalizado. Realmente, no déficit usa-se medicamento, não sei se de forma exagerada, pois há outras pesquisas que dizem que a medicalização neste caso não é exagerada.

Concordo que hoje a escola é fraca, sem dúvida alguma, mas o problema não são as crianças com problemas pedagógicos, o problema são as que possuem outro transtorno que dificultam a aprendizagem. A grande diferença que temos de fazer é que existem dificuldades pedagógicas e existem transtornos de aprendizagem, que são coisas completamente diferentes. Hoje o tratamento da dislexia é tratado com uma fonoaudióloga e por uma psicopedagoga que vai auxiliar a criança para que possa aprender melhor, para que ele possa fazer a relação letra-som, escrever e ler melhor. Isso é um distúrbio de aprendizagem, não uma dificuldade de aprendizagem. Penso que o problema é que está se colocando tudo num grande balaio, onde, aquilo que foi dificuldade de leitura e escrita, e dislexia. Não é verdade. Isso deve ficar bem claro.

Não brigamos pelo fato, ou que sejamos contra o CRP. Não sou contra de uma forma geral, mas creio que, por exemplo, como psicóloga eu deveria, no mínimo, ter recebido um questionário, ou algo semelhante, para que isso fosse discutido e que o CRP pudesse ter essa posição, porque faço parte do Conselho.

Sabemos que existem profissionais avaliando e medicando inadequadamente. No projeto, não estamos colocando que essa avaliação será na escola. Essa avaliação será feita por centros da Prefeitura, que capacitarão os professores para que possam entender quais são as dificuldades das crianças, para lidar melhor em sala de aula com eles.

A ABDA também faz avaliação das crianças consideradas carentes que não podem pagar. Em 2009, tivemos 74 avaliados, 54 não eram disléxicos.

Obrigada

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço a Sra Marcia

Temos, ainda, mais três inscritos para falar sobre esse projeto. O próximo é o Prof Floreal, do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM, na sequência, Jason Gomes.

O SR FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR -- Bom dia, Vereador Claudio Fonseca, presidente desta Comissão de Educação, da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Russomanno, bom dia a todos os membros cidadãos presentes no debate.

Sou da diretoria do Sinpeem.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Esta presente, também, o Vereador Floriano Pesaro.

O SR FLOREAL MARIM BOTIAS JÚNIOR -- Desculpe. Bom dia Vereador Floriano Pesaro.

Em nome do Sinpeem queremos agradecer a presença de todos.

Sou professor, coordenador pedagógico, portanto, formado em Pedagogia, não sou da área médica, mas conheço a realidade dos alunos que são colocados nas escolas municipais.

Parto de uma referência para que possamos entender, exatamente, do que se trata o PL a primeira questão, contradizendo alguns que me antecederam, esse projeto não trata apenas de dislexia como disseram. O título do projeto já diz "Dispõe sobre o programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizado, diagnosticados como dislexia". Portanto, não é só dislexia, são distúrbios. É interessante partirmos desse patamar.

A segunda questão é que participei em nome do Sindicato, assim como outras pessoas da categoria, do Seminário Internacional que ocorreu, em novembro de 2010. O Sinpeem também assina o

Fls nº 53
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

manifesto feito pelo Forum e e com essas bases que quero fazer o presente debate

O problema e apresentado como um suposto disturbio. Devemos partir desse patamar quero dialogar e democraticamente quero ser ouvido como pacientemente ouvi cada um dos que me antecederam. Ouvi para poder debater.

Lembro que ha alguns anos, inclusive alguns utilizam o conceito de que a dislexia e uma CIDE, existe como Codigo Internacional de Doença, pela Organização Mundial de Saude, assim como a homossexualidade, num passado muito recente, tambem era considerada como um disturbio, como uma CIDE, como passivel de tratamento e hoje, depois de anos de estudo, vimos o tamanho do erro e do estrago que foi feito aos que foram diagnosticado dessa forma, erroneamente, e com os tratamentos feitos da forma mais perversa possivel. Portanto, o dialogo deve ocorrer com base nessa questão, que para mim e muito delicada. E por ser delicada e por se tratar de crianças que estarão passando processo, e importante saber como essas crianças ficarão com as suas marcas no futuro.

A quem interessa esse debate? A quem interessa essa questão? São temas que gostaria de debater. O PL tem um merito, sim, pois traz ao debate a situação da educação, que não e apenas do Municipio de São Paulo não e exclusiva da Cidade, e por isso precisa ser discutida como um todo para que entendamos os caminhos que deveremos buscar. Particularmente, não acredito que o caminho seja o apontado pelo PL. Portanto, discordando desse PL, pediria para que ele não fosse aprovado.

Ha uma questão colocada por umas das pessoas que me antecedeu. Ela disse que, em Londres, detectou-se dislexia em 10% dos encarcerados. Portanto, temos de entender o seguinte: ja estamos antevendo as pessoas. Quando faço um diagnostico, ja estou prevenco que essa pessoa podera ser um possivel encarcerado no futuro ou um possivel cidadão – tem gente balançando a cabeça, dizendo que sim – que precisa ser retirado na sociedade, independentemente de algum ato que ele possa ter feito? Essa e uma preocupacao que me ocorre porque, em outros momentos na sociedade, isso ocorreu.

Para finalizar, gostaria de falar sobre três questões.

O projeto aborda a questão dos exclusos da periferia e que esse projeto traria inclusão. O projeto, no seu artigo segundo, diz que deve ter a participação da associação de pais e alunos com disturbio. Não diz dislexia, mas disturbio. Portanto, estou tratando dos varios disturbios possiveis e imaginaveis que estão colocados aqui. Somente essa associação deveria participar? Outras tambem não deveriam, caso esse projeto seja aprovado? Mas não esta escrito isso no projeto. O artigo terceiro diz que os exames diagnosticos tem de ser feitos em toda a rede. Para quê? Para detectar os possiveis encarcerados? Quarto o cadastro de dislexicos, inclusive, diz, no artigo sexto, que deveriam ser feitas campanhas educativas de combate ao preconceito que os alunos poderão vivenciar. Portanto, e possivel que esses alunos sofram preconceito de modo que e importante que tenhamos clareza de como devemos fazer para que esses alunos não corram esse risco.

Por conta dessas questões, finalizo dizendo que esse projeto tem alguns problemas que precisam ser muito bem observados, com carinho, para que não cometamos erros.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Jason.

O SR JASON – Bom dia aos Srs. Vereadores, a todos presentes. Meu nome e Jason, sou fonoaudiologo, integrante da Associação Palavra Criativa, que e uma associação que esta tambem discutindo essas questões e busca ampliar essa discussao na sociedade.

Como fonoaudiologo, queria falar de uma questão bem basica da nossa atuação.

A atuação do fonoaudiologo no contexto educacional impede qualquer tipo de atuação que esteja vinculada a saude. A nossa Resolução diz claramente que temos de atuar de modo exclusivamente educacional. Então temos de pensar qual e a função da escola. A gente deve realizar diagnosticos, ainda que não seja feito dentro da escola. A escola e um lugar de aprendizado, de valorização de potencialidades, de descoberta de potencialidades. O receio que eu tenho e que, com projetos desse tipo, a gente comece a valorizar as dificuldades, e que isso se torne um estigma dentro da escola. Isso e um grande perigo. O projeto traz a discussão o que e bom, mas não pode entrar em votação antes que a discussão seja feita, e, de fato, realizada por todas as partes, contrarias ou favoraveis. Queria refutar uma fala de que a dislexia e um disturbio instituido no contexto da saude. Não e no Brasil e no mundo que a dislexia e questionada. Assim como ha pesquisas que indicam que a

Fls nº 54
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

dislexia e um distúrbio neurológico, e que há exame de imagem que comprova, há tantas pesquisas quantas, senão mais, que indicam que não há como se fazer o diagnóstico de dislexia por diagnóstico de imagem. Essa não é uma fala minha. A gente pode discutir depois, trazer pesquisas e mostrar. O diagnóstico na saúde não deve ser feito por exclusão. Se você vai ao médico, e ele pede para você relatar os seus problemas e ele te dá um remédio sem fazer nenhum exame, você vai estranhar, ou se ele, por exemplo, falar que você tem uma questão específica no seu sangue, sem que antes realize um exame para detectar se você é portador de alguma alteração no sangue. Há exames de sangue, e não há discussão com relação a eles. Mas há discussão com relação aos exames que diagnosticam a dislexia. Ok, não se trata dislexia com remédio, mas ela está associada, em grande parte, ao déficit de atenção e hiperatividade, que é, sim, tratado. No site da ABD, consta que uma das possibilidades do diagnóstico de dislexia é a percepção e o sintoma do déficit de transtorno de atenção – hiperatividade –, que é tratado com remédio, por sinal, muito perigoso. É outra questão que eu queria deixar claro e que medicalização não é medicar, mas a transformação de processos sociais em questões orgânicas. É por isso que a gente entende que a dislexia é, sim, medicalizada. Porque quando começamos a falar da dislexia, tiramos da discussão os problemas que temos no nosso sistema educacional. Quando vimos as porcentagens de pessoas diagnosticadas com dislexia em países que têm menos dificuldades educacionais do que no Brasil, o índice é muito menor. Não se fala em 10 a 15%, como na população brasileira. No nosso país, temos um problema de saúde ou um problema educacional, e é isso que precisamos discutir. Há um dado que depois eu gostaria de conferir no site da ABD, que fala que, em 2009, foram realizados 471 diagnósticos, e 2 não foram diagnosticados com distúrbios – não são dislexias, mas distúrbios. Isso é um grande perigo, porque estamos transformando questões que podem não ser do caráter da saúde em questões da saúde. Precisamos, primeiro, repensar as nossas práticas educacionais, para, depois, pensar em um projeto de lei. Até porque a função da legislação é instituir uma lei sobre uma questão que é absolutamente discutida no mundo – não no Brasil, não é em São Paulo, não é o no Estado, mas no mundo. Então é muito perigoso.

Por isso, como fonoaudiólogo, pessoa física, integrante da Associação Palavra Criativa, sou contrário a esse projeto de lei. A questão precisa ser primeiro, discutida, para depois pensarmos se há a necessidade de um projeto de lei na área da educação. Obrigado.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Gostaria de comunicar que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On Line.

Anuncio a presença do Vereador Alfredinho, membro da Comissão de Educação.

O SR SERGIO ROBERTO - Inicialmente, gostaria de dizer que sou DDA. Hoje faço 56 anos e descobri que era DDA aos 54. Isso provocou em mim uma série de reações, vocês que são especialistas devem saber disso.

Se houvesse um projeto como o do Sr. Juscelino quando eu era aluno, muitas coisas teriam sido resolvidas: como meu caminhar, minha profissão, como aluno, enfim, as dificuldades que passei teriam solução.

Está sendo discutido o projeto do Sr. Juscelino e o professor falou que não se tratava de dislexia. Ele disse que era um programa de apoio ao aluno portador de distúrbios específicos de aprendizagem, diagnosticada como dislexia. Se é específico, trata-se de dislexia. Não sei onde ele achou que não era. O fonoaudiólogo falou como seriam feitos os exames e sua concordância ou não com alguns deles. O projeto não está dizendo como será feito o exame. Não está especificado isso.

O valor do projeto está em como vai ser diagnosticado e encaminhado, quem será agregado e quem fará parte dessa associação. Todos poderiam auxiliar nesse sentido. Alguém disse que se discute sobre isso há 30 anos. Acho que discutiremos mais com os alunos, hoje, com DDA, dislexia ou qualquer que seja o nome dado, terão cem anos e ainda se estará discutindo sobre esse assunto.

O projeto pode ter suas críticas, mas só o fato dele diagnosticar, já tem seu louvor.

E só isso, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Nos ouvimos todos os oradores inscritos acerca do PL 86/06 dando indicações, algumas expressas, quanto ao posicionamento contrário e outras manifestando quanto a necessidade de ajuste e um maior debate sobre a matéria.

Fls nº 55
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

Tendo ouvido todos os oradores inscritos, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 86/06 de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha

Passemos ao próximo item da pauta Trata-se do PL 273/10, do Vereador Floriano Pesaro, que também encaminhara a defesa do PL 377/10, também de sua autoria que institui o programa "Ludicidade" O PL 273/10 institui o programa "Clube Escola" no Município de São Paulo e de outras providências, que esta em segunda audiência pública O PL 377/10 institui o programa "Ludicidade - Arte, Cultura e Esporte" no Município de São Paulo e de outras providências

Tem a palavra o autor do projeto, Vereador Floriano Pesaro

O SR FLORIANO PESARO – Muito obrigado Vereador Claudio Fonseca, Presidente da Comissão de Educação, que considero ser uma das comissões mais importantes desta Casa

Cumprimento os Vereadores Attila Russomanno e Alfredinho, Presidente da Comissão Extraordinária da Criança e do Adolescente Vereador Alfredinho, esses dois projetos fazem parte de uma discussão que ocorreu ao longo dos últimos cinco anos, na cidade de São Paulo, entre outros espaços, na Comissão da Criança e do Adolescente Cumprimento a Vereadora Claudete Alves Agradeço vossa presença Lembro que, na semana passada, aprovamos um importante projeto de vossa autoria que institui a vacinação gratuita do HPV Sou um grance estimulador desse projeto e, se Deus quiser, o aprovaremos como lei e política pública na cidade de São Paulo

Sr Presidente, resolvi defender esses dois projetos, pessoalmente, nesta segunda audiência pública, porque na primeira audiência tivemos a presença de técnicos das secretarias, entre elas a Secretaria Municipal de Esportes, representada pela Dra Leda Sueli de Arruda Martins, que fez várias contribuições para a melhoria do projeto, no sentido de envolver mais a participação de sua Secretaria e de deixar nossa ideia original, na concepção desse projeto, muito clara para toda sociedade

Agradeço a presença da Sra Adriana Palheta, que foi uma das coautoras técnicas desses dois projetos, trabalhava comigo - hoje trabalha com um comunista, mas já trabalhou comigo, que sou social democrata - e nos ajudou não só a confeccionar esses dois projetos, mas a realizá-los quando estávamos na Secretaria Municipal de Assistência Social Esses dois projetos nascem de uma ideia muito simples o contraturno escolar com atividades para todas as crianças da rede pública municipal No Programa São Paulo Protege quando iniciamos com a decisão de tirar todas as crianças das ruas e cruzamentos da cidade, que ficavam pedindo esmolas, identificamos que o melhor caminho seria mantê-las ocupadas, no turno e no contraturno escolar, sendo através do CEU, de outras atividades ou através de convênios com organizações não governamentais, centros de juventude ou núcleos socio educativos

Dessa forma, tivemos muito sucesso em São Paulo, praticamente, erradicando o trabalho infantil nos cruzamentos e ruas da Cidade Hoje, ainda vemos crianças nessas condições, mas é mais difícil O sucesso do Programa São Paulo Protege se deu com a criação de dois programas um deles, as atividades esportivas e culturais nos núcleos socio-educativos e nos centros de juventude, que foi adotado pelo Secretário Walter Feldman como ideia principal da sua gestão, no sentido de utilizar os clubes esportivos municipais, para apoiar as escolas e, no contraturno escolar, manter atividades esportivas e culturais Foi criado o clube escola como um programa de governo no âmbito da Secretaria de Esportes e, evidentemente, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência foi criado o Programa Ludicidade, que também ia na mesma direção do que queríamos, que é dar a oportunidade a criança de mantê-la ocupada, como os filhos da classe média fazem, com atividades esportivas culturais, de reforço escolar e outras tantas

O Ludicidade é um programa que nasce na Secretaria de Assistência e vai para a Secretaria de Esportes Havia um programa similar na Secretaria de Esportes, homônimo, com o mesmo nome, com ônibus brincalhão que levava as bibliotecas e outras atividades, uma brinquedoteca para a periferia da Cidade, e achamos por bem unir esses dois programas, Esporte, Assistência e envolvendo a Educação também

Dessa forma, apresento aqui, em segunda audiência pública, dois projetos que são, em primeiro lugar, intersecretoriais, ou seja, intersecretariais, o que é um desejo de todos na medida em que são projetos transversais do ponto de vista da Educação, Esporte Cultura e Assistência Evidentemente,

Fls nº 56
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

o foco e a população mais carente. Em segundo, são projetos que do ponto de vista da Educação – e V Exa e um mestre nesse assunto – são projetos que visam aprimorar a Educação, digamos, não formal, a Educação cidadã, para a vida, a Educação da cultura, esporte, lazer e atividade comunitária. Então são dois projetos que neste momento, e essa foi a nossa ideia original, foram transformados em lei e esses dois programas de governo já existem e foram implementados, são decretos. Cabe a esta Casa Legislativa dar perenidade a esses decretos, porque os decretos – todos sabem – muda o prefeito, pode mudar o programa, mas se nós que já testamos e aprovamos o Clube Escola e o Ludicidade como dois excepcionais projetos, com amplo debate na sociedade, inclusive, liderado pelo Secretário Municipal de Esporte Walter Feldman, por mim, como Secretário de Assistência e pelo Secretário de Educação Alexandre Schneider, nós temos condição de dar perenidade a essa política pública tão bem-sucedida a partir da aprovação por esta Casa desses dois projetos de lei e da sanção do Sr. Prefeito.

Eram essas as minhas considerações, Presidente Claudio Fonseca, agradecendo a V Exa, ao Vereador Alfredinho, ao Vereador Russomanno e a Vereadora Claude e

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradecer a manifestação de V Exa na apresentação e defesa do projeto.

Chamo para fazer uso da palavra o Sr. Laerte Brasil para debater o PL 377/2010, que dispõe sobre o Programa Ludicidade.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Laerte Brasil, Presidente Nacional da Comissão Continental de Constituição Com Fe (?) Brasil do Trabalho Desportivo que a confederação é continental, segura, dos atletas, treinadores e profissionais das instituições de práticas, ensino e administração de esporte no Brasil. Exatamente, aqui no País, o universo desportivo, somos responsáveis hoje por 14% do PIB brasileiro e os esportistas, principalmente os atletas, vivem de tapinha nas costas. Estamos vendo o montante de dinheiro que está sendo investido nos Jogos Olímpicos de 2016, mas 80% desses investimentos vão todo para os cartolas e os atletas acabam não vendo nada desse investimento.

Em contrapartida, vamos parabenizar os dois PLs o 377 e o 273, que são de extrema excelência e "fundamentalidade" de desenvolvimento avançado para o esporte, lazer, o entretenimento e a cultura na cidade de São Paulo.

Mas precisamos avançar mais, Vereador Claudio Fonseca, Presidente desta Comissão, Vereador Floriano Pesaro, Vereador Alfredinho e Vereador Russomanno.

Precisamos avançar, defender o esporte como o emprego do futuro. Por exemplo, precisamos hoje, na cidade de São Paulo, de um Conselho Municipal de Esportes participativo, com a participação dos empresários, com a participação desta Casa de Leis, com participação dos clubes, das entidades de administração do esporte, da sociedade civil e dos atletas profissionais e amadores. E com a objetividade de um cadastramento em todas as entidades e, assim, dando incentivo de leis fiscais para instituições que gerem pelo menos dez empregos em cada instituição e forjem, pelo menos, cem menores em cada uma. Porque, às vezes, essas leis de incentivo, hoje, como está acontecendo no País, vão para entidades que não têm nada a ver com o esporte, que não formam ninguém, que não geram nada e são desviadas ilícitamente.

Era o que tinha para dizer e para contribuir.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) - Agradeço ao Sr. Laerte.

Não havendo nenhum outro orador inscrito para debater ou fazer apreciações sobre o PL 273/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Clube Escola, e sobre o PL 377/2010 do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, indago ao Sr. Vereador se há algum comentário a acrescentar, assim como aos demais Srs. Vereadores. (Pausa) Não havendo, damos por concluída a audiência pública sobre os dois referidos projetos de lei de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passemos ao PL 1424/95, do nobre Vereador Wadih Moura, que dispõe sobre a implantação do uso de cracha a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Não há oradores inscritos. Consideramos como realizada a segunda audiência pública do PL.

Fls nº 57
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

1424/95

Passemos ao PL 502/2009, do nobre Vereador Gilson Barreto, que estabelece diretrizes para a celebração de convênios do Poder Público Municipal com instituições privadas de Educação Infantil e Ensino fundamental, nos termos que especifica e das outras providências

Ha oradores inscritos?

Tem a palavra a Sra Claudete Alves ex-Vereadora da Câmara Municipal de São Paulo

A SRA CLAUDETE ALVES – Bom dia, Srs Vereadores Claudio, Atila Alfredinho e publico presente

Não cabe discutir muito sobre esse PL tamanha e a indecência do mesmo, e ridicularizar a organização do ensino municipal da cidade de São Paulo. Penso que se esta Casa der andamento a esse projeto, não haverá mais necessidade de existir a Secretaria Municipal de Educação ou rede pública de educação no Município de São Paulo

Quero deixar registrado que quando fui Vereadora na mesma legislatura do companheiro Atila Russomanno, todas as vezes em que o Colega tentava pôr em andamento a votação desse projeto, eu não permitia, pois sabemos que ha mecanismos para que isso ocorra. E ja naquela legislatura foi realizada uma grande audiência publica no auditorio sobre com a presença de muitas pessoas

) Debateu-se essa questão exaustivamente e foi retirada de pauta. Espero que os Colegas que estão no mandato possam fazer o mesmo pois e um absurdo

Uma questão muito importante e a de que vamos vivenciar na cidade de São Paulo ate 2016 – espero que seja antes – a universalização da Educação Infantil no que se refere a faixa etaria de quatro anos. Antes da aprovação dessa lei era uma opção da familia a matricula das crianças nessa faixa etaria nas escolas municipais de Educação Infantil ou nos Centros de Educação Infantil

Tivemos como grande legado do então presidente Lula a aprovação do Fundeb. Lutamos muito para garantir a obrigatoriedade das matriculas dessa faixa etaria. Ja temos noticias de varios amigos de legisladores, principalmente da periferia, que estão incentivando as escolinhas particulares e deixo isso registrado como forma de repudio

Hoje ha um estudo de que o Município ainda não atende a maior demanda reprimida da Educação Infantil. Ha mais de cem mil crianças fora da escola. Se 2016 e considerado “ontem” do ponto de vista de uma organização necessaria para o cumprimento dessa lei em que e obrigatoria essa etapa dos quatro anos, ou seja, que em 2016 todas as crianças de quatro anos deverão estar matriculadas, então imaginem como deve estar enchendo os olhos do setor mercantilista da educação na cidade de São Paulo

) Como se ja não bastasse a excrecência que nos temos dessa politica desenfreada de convênios na area da educação no que se refere ao atendimento da criança pequena, agora teremos de contar com essa possibilidade caso os nobres Colegas aproveem de permitir ao Governo Municipal comprar vagas na Educação Infantil e pasmem, no Ensino Fundamental tambem

E a justificativa e ridicula. Desculpa o Colega, eu ja dizia quando Vereadora, a justificativa que traz no bojo do projeto e o deficit de escolas a dois quilometros da residência

Então, quero repudiar novamente e reiterar minha indignação em relação a esse problema absurdo de vagas. E preciso discutir com mais seriedade, pensar em uma politica de ampliação, da universalização do atendimento, sendo ele publico. No momento em que esta Casa esta se preparando para recepcionar o plano municipal de educação em que teremos aprovado no âmbito nacional toda a produção da Conferência Nacional de Educação e inadmissivel vermos esse processo ressuscitar

Que os nobres Colegas pensem e impeçam a tramitação desse projeto. Deve ser retirado. Ja expliquei ao nobre Vereador Gilson Barreto o quanto essa proposta e absurda. Que esse ataque a educação do Município não prospere

Muito obrigada

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Agradecemos a manifestação em relação ao PL 502/09

A presidência desta comissão não tem a prerrogativa de não pôr em discussão os projetos apresentados aos Srs Vereadores. A audiência publica tem a finalidade de ouvir o publico, as manifestações favoraveis e contrarias. Faz parte da democracia o debate das ideias em que cada um demonstra seu posicionamento

Como Vereador desta Casa meu posicionamento tambem e contrario ao presente projeto, mas

Fls nº 58
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101 086

disponho-me a debatê-lo em qualquer forum posto que sou defensor da escola pública gratuita, laica, de qualidade, mantido pelo Poder Publico, as expensas do Poder Publico e sob a gestão do Poder Publico

Tivemos oportunidades de discutir projetos de igual natureza. Há o PL do nobre Vereador Arselino Tatto do PT que dispõe também sobre auxílio creche. Trata-se também de compra de vagas. Há também um projeto do nobre Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a manutenção de creches, escolas de Educação Infantil em condomínios fechados. Houve o bom debate e manifestei minha opinião contrária, mas jamais suprimi a prerrogativa de qualquer Vereador de apresentar os projetos para discussão.

Os Vereadores são representantes de parcela da sociedade e podemos discutir a iniciativa da lei, o conteúdo, mas é bom que essas propostas venham a público para serem debatidas e assim que é feito. Eu jamais me referiria a um projeto de lei como excrescência. É um conjunto de propostas que posso até não concordar, mas em respeito ao mandato dos Parlamentares devemos considerar a prerrogativa de que apresentem suas propostas para debates. E se esse projeto chegar ao Plenário votarei contra com certeza, mas sempre respeitando a iniciativa de qualquer Parlamentar como sempre respeitei todos os projetos apresentados por aqueles que a exerceram mandatos nesta Casa.

Encerrada a audiência do PL 502/09 do Vereador Gilson Barreto e concluídas também as audiências de todos os projetos que estavam em segunda audiência pública.

Iniciemos a discussão sobre os PLs em primeira audiência pública. PL 49/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva ao combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Inscrita a Sra. Cristiane, do gabinete do nobre Vereador Abou Anni.

A SRA CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, colegas presentes, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, farei uso da palavra para defender o PL 49/10.

O PL dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e da outras providências.

Na verdade, essa ação já existe efetivamente. A Guarda Municipal em seus dias de folga, e as pessoas da Guarda Municipal que são capacitadas, se organizaram com os diretores de escola para levar seus conhecimentos às escolas, com o fim de orientar crianças e adolescentes sobre o uso malefício de substâncias entorpecentes.

Nesse sentido, o Poder Público, na definição de sua política pública de proteção às crianças e adolescentes da comunidade escolar, pautar-se-á de acordo com as orientações estipuladas no Projeto, além de outras que possam, também, vir a ser estipuladas por decreto.

Entre elas, a atuação preventiva nas escolas municipais apoiada, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana sem nenhum ônus para o Município, uma vez que essas pessoas já existem, e disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes. A meta seria a diminuição do número de usuários e de dependentes químicos no âmbito escolar.

Enfim, são esses os argumentos em defesa do projeto.

Sem mais, agradeço o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais oradores inscritos acerca do PL 49/10 de autoria do nobre Vereador Abou Anni, damos por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 173/10 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania em matéria da grade curricular do ensino fundamental.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 173/10.

Passemos ao PL 195/08 de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental, da rede pública municipal a disciplina Educação Ambiental Aplicada.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 195/08.

Passemos ao PL 251/10, de autoria do nobre Vereador Donato, que altera a Lei 14.485/07, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Combate ao Bullying, a ser

Fls. nº 59
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

realizado anualmente no dia 24 de setembro.

Para o PL 251/10 recepcionamos a inscrição da ex-Vereadora Claudete Alves. (Pausa). Renúncia à inscrição a ex-Vereadora Claudete Alves.

Não havendo outros oradores inscritos, damos por encerrada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 259/10, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrielli, que dispõe sobre o acesso, em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, e material didático oferecido em formato impresso, no âmbito da rede Municipal.

Não há oradores inscritos. Damos por encerrada a audiência pública do PL 259/10.

Passemos ao PL 293/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre programa de estímulo e incentivo à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, no período complementar ao horário normal das aulas.

Inscrito para debater o projeto o Sr. Esdras.

Há alguma manifestação contrária ao PL 293/10, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues? (Pausa)

Não havendo debatedores, e, renunciando à inscrição o Sr. Esdras, damos por concluído a audiência pública do PL 293/10.

PL 431/10, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, altera a Lei nº. 14.485 de 19 de junho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo à prática de esportes.

Não havendo oradores inscritos, consideramos como realizada a audiência pública do PL 431/10.

PL 690/08, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder.

Tem a palavra a Sra. Lúcia, inscrita para debater a matéria.

A SRA. LÚCIA – Bom dia aos Srs. Vereadores e demais participantes desta audiência pública.

Faço parte do Gabinete do Sr. Vereador Carlos Neder. Venho falar a respeito da proposição desse projeto, o qual foi sugerido pela Associação de Apoio aos Pacientes de Anomalia Renal e Transplantados do Estado de São Paulo.

Na realidade, esse projeto trata de obrigar a Prefeitura do Município a garantir ensino regular a crianças que realizam terapia renal substitutiva.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, a qual apresentou um substitutivo.

O nobre Vereador Carlos Neder, assim como a AAPARTESP, apoiam o substitutivo defendido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Há mais inscritos em relação ao PL 690/08, do Vereador Carlos Neder. (Pausa)

Não havendo mais inscritos, considera-se como realizada a audiência pública do PL 609/08, do Vereador Carlos Neder, que obriga a Prefeitura a garantir o ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Passemos ao último item desta audiência pública: PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

O presente projeto, de autoria deste Vereador, dispõe sobre o procedimento para cancelamento de matrícula em casos de solicitação pela própria família, mediante a transferência de alunos e após 30 dias letivos consecutivos de não comparecimento sem justificativa, após a devida comunicação ao Conselho Tutelar e tomadas todas as iniciativas para identificação dos problemas enfrentados pelo aluno que ocasionam o seu não comparecimento à escola, podendo, depois do cancelamento, disponibilizar a vaga para outra criança.

A ausência superior a 30 dias sem comunicação pela família, prendendo a vaga, que pode ser ofertada a outra pessoa que se encontra na fila de espera. Esse é um grande problema que temos na rede municipal de ensino, bem como na rede estadual.

Consulto os senhores para saber se há algum inscrito para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, consideramos como realizada a audiência pública sobre o PL 075/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

Observamos, mais uma vez, que esta audiência pública, como as demais que aqui serão realizadas, será transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço eletrônico:

www.camara.sp.gov.br, link auditórios *on line*.

Fls. nº 60
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos, lembrando, ~~antes~~ porém, que no dia 11 de abril haverá outra audiência pública, quando discutiremos a organização da educação infantil e a questão das férias escolares coletivas do mês de janeiro. Informo, ainda que, no dia 18 de abril teremos a segunda audiência pública relativa aos projetos que hoje foram submetidos à apreciação dos presentes e dos Srs. Vereadores em primeira audiência.
Muito obrigado e até breve. Sejam felizes!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 61
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida

PL 049/10

Fls. nº 62
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Bom dia a todos. Declaro aberto os trabalhos da 3ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios online.

A presente audiência pública foi convocada para apreciação dos seguintes projetos de lei: PL 049/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar e dá outras providências; PL 075/10, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre critérios para cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino; PL 173/10, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre política, ética e cidadania matéria da grade curricular do ensino fundamental; PL 195/08, do ex-Vereador Paulo Fiorilo, que insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina de Educação Ambiental Aplicada; PL 251/10, do Vereador Donato, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o dia de combate ao bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro; PL 259/10, da Vereadora Mara Gabrilli, dispõe sobre o acesso em formato eletrônico, para uso dos alunos com deficiência visual, do material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de educação; PL 293/10, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre o programa de estímulo e incentivo a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer no período complementar ao horário normal das aulas; PL 377/10, do Vereador Floriano Pesaro, institui o programa ludicidade - arte, cultura e esporte no Município de São Paulo; PL 431/10, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a semana de incentivo a prática de esportes; PL 690/08, do Vereador Carlos Neder, obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal a crianças que realizem terapia renal substitutiva.

Informo que se trata da 2ª audiência pública sobre os referidos projetos lidos. Iniciemos com o PL 49/10, do Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar.

Vamos ouvir o inspetor da Guarda Civil Metropolitana, Sr. Conradim.

Bom dia.

O SR. CONRADIM -- Bom dia, Sr. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, Vereador Claudio Fonseca, e todos os presentes que fazem parte deste trabalho.

Vim na qualidade de inspetor da Guarda para poder defender e falar sobre o PL 49/10. Além de ser da Guarda Civil também sou conselheiro do Comuda -- Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

Em 1994, fui chefe da inspetoria regional de Guaianeses. Naquela época notávamos que na região muitos jovens eram vítimas de disparo de armas de fogo e uma grande maioria tinha um histórico envolvendo drogas, ou seja, praticavam alguns delitos para sustentar o vício ou represálias de traficantes.

Nas escolas, as diretoras e professoras reclamavam e sempre citavam aspectos de segurança envolvendo drogas. Nos Consegs em que participávamos comentava-se assuntos de segurança envolvendo drogas.

Percebemos, então, que colocar o guarda na porta da escola não resolve totalmente o problema, inibi-se o tráfico, transmite a sensação de segurança, mas é insuficiente. É necessário termos na sociedade políticas públicas voltadas para a prevenção às drogas.

Fls. nº 63
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Na época pegamos um grupo de voluntários e começamos a estudar a questão da dependência química em diversos órgãos e instituições. Percebemos que as instituições, mesmo atuando sobre o mesmo tema, têm posicionamentos diferenciados e resolvemos adaptar todo esse conhecimento científico para uma instituição uniformizada com o objetivo de poder multiplicar esses conhecimentos junto à sociedade, principalmente nas escolas localizadas na região periférica, como era o caso na região de Guaianases.

O grupo nasceu e começou a fazer os seus trabalhos de forma sutil e depois criamos uma estratégia de possibilitar a educação, principalmente, e formar projetos sociais de prevenção, auxiliar as unidades de educação e outros segmentos sociais a desenvolver a prevenção.

Fazer prevenção não é só falar das consequências das drogas, mas também podemos desenvolver atividades com os jovens, trabalhar a auto-estima, esportes, música, trazer os pais, a comunidade, a família para a discussão.

Então, são ações que não envolvem diretamente a temática de drogas. Se a sociedade puder fazer o seu papel que possibilite que os jovens se ocupem com atividades saudáveis que muitas vezes preenche a presença do Poder Público que está praticamente ausente em algumas regiões, contribuirá muito na prevenção.

A Guarda Civil tem por essência a prevenção. É uma instituição moderna, preventiva e comunitária. Acreditamos na educação como uma das formas para resolvermos o problema da segurança pública e chegarmos nas raízes dos problemas sociais antes que comecem a trazer as consequências. Ao invés de combatermos somente as consequências, é necessário estimularmos a sociedade para evitarmos essas consequências.

Esse trabalho possibilitou uma ação preventiva que traz resultados mais permanentes, só que o trabalho é de médio a longo prazo. Ele tem um período inicial e só iremos colher os frutos depois de um determinado período de tempo. Não é uma resposta imediata, mas traz grandes benefícios à sociedade.

Por essa razão que defendemos que a Guarda Civil também pode e deve colaborar nesse aspecto, não que vamos entrar nas escolas para fazer o papel dos educadores, mas estaremos ali como uma instituição aliada para auxiliá-los no sentido de desenvolver e assessorar. Além de fazermos o nosso papel de proteção, também poderemos contribuir no papel de prevenção. Temos profissionais altamente capacitados, instrutores que ministram essa temática de drogas para o guarda tanto no aspecto preventivo quanto no aspecto operacional e contribuimos muito nessa questão. Atualmente, criamos um programa de proteção para pessoas em situação de risco justamente porque é um público vulnerável e que acaba tendo esse tipo de problema, mas especificamente, esse PL beneficiará não só a comunidade escolar, como também o seu entorno nesse sentido.

Nas nossas experiências observamos que às vezes os educadores têm medo de abordar o tema com medo de represália de traficantes. Também percebemos a falta de preparo para abordar um tema polêmico com o público adolescente. Nós não temos esses receios. Então, por uma dinâmica, reuniões, discussões em grupo e ações em parceria auxiliamos esses órgãos a criar projetos sociais de prevenção, por isso que estamos aqui hoje.

Agradecemos o convite feito pela equipe do Vereador Abou Anni para defender esse PL que contribuirá muito com a sociedade. Somos sabedores que o problema de drogas está em todos os setores sociais e atinge qualquer público. Há necessidade de providências e união da sociedade. Não é responsabilidade de um único órgão. É

Fls. nº 64
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

necessário termos políticas públicas imbuídas desse mesmo ideal.
Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) -- Agradeço ao Inspetor Conradim pela exposição acerca do PL 49/10 de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre os parâmetros da atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar. Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Inspetor Conradim e a Guarda Civil Metropolitana pelo trabalho realizado. A Câmara Municipal de São Paulo de certa forma devolveu, há dias, aprovando os projetos de valorização da carreira da Guarda Civil, tanto com gratificações quanto com reajuste. Foi longa a batalha, mas conseguimos aprovar o projeto de lei, salientando o trabalho preventivo que a Guarda realiza na cidade de São Paulo.

Não havendo mais inscritos para debater o PL 49/10, dou por encerrada a audiência pública.

Passemos à discussão do PL 75/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre os critérios de cancelamento de matrículas na rede municipal de ensino. Não há inscrições para discutir a matéria. Dou por encerrada a audiência pública. Como autor da propositura, esclareço que hoje a rede municipal de ensino não possui mecanismos de cancelamento de matrícula mesmo quando há desistência formal ou informal dos alunos. Às vezes, uma família muda de município, não comunica, matricula o aluno nesse outro município e a vaga fica presa, sem que possa oferecer a outra criança. Não se trata de excluir a criança do direito a uma vaga na rede municipal de ensino, mas disponibilizar a vaga de uma criança que se mudou para outro município, ou famílias que fizeram transferência, e a vaga anterior fica presa. A partir do 30º dia de comunicação à família e ao Conselho Tutelar, depois das providências necessárias e formais para caracterizar que, de fato, houve desistência ou essa criança está morando em outro município, em outra cidade, e a vaga está presa. Como todos sabem na Educação Infantil há demanda não atendida. Não é razoável que haja pessoas na fila, aguardando, enquanto o matriculado está inscrito em outra escola. O projeto de lei tem esse objetivo. (Pausa).

Está inscrita para falar -- eu não havia observado -- a Sra. Margarida da Aprofem, com a palavra.

A SRA. MARGARIDA PRADO -- Bom dia a todos, nobre Vereador; colegas presentes. Inscrevi-me para falar nesta oportunidade, Vereador, não para fazer qualquer reparo ou discutir a relevância do que é o cerne do seu projeto. Não tenho observações. Mas gostaria, aproveitando este ensejo, para citar a situação caótica em que se encontram, de maneira geral, as matrículas em todo o sistema público de ensino do Município de São Paulo, que também engloba as escolas estaduais. Em que pese não sermos contrários à informatização, entendemos que agiliza, que facilita o processo, há que se repensar, pois retiraram a autonomia da escola quanto ao gerenciamento das matrículas. Hoje, um diretor de escola não tem autonomia para definir se uma criança pode ou não ser matriculada. Recebem a informação após o processamento das matrículas. Também por erros que às vezes acontecem quando da digitação de dados, acontecem absurdos. Vimos pela Imprensa, dias atrás, crianças moradoras da zona Sul que foram parar em escolas da região da Penha. Sabemos que são erros que precisam ser evitados. E a minha intervenção hoje é no sentido de que esse processo precisa repensado e aprimorado para que efetivamente preste serviço à população e não um desserviço.

No mais, o mérito do projeto do Vereador Claudio Fonseca, do nosso ponto de vista, é pertinente porque é preciso liberar com agilidade as vagas que realmente existem na

Fls. nº 65
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

cidade, eliminando os entraves burocráticos para que assim aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço. Não há mais oradores inscritos para discutir ao PL 75/10, de minha autoria. Dou por encerrada a audiência pública. Reitero ainda que esta audiência pública é transmitida pelo site: www.camara.sp.gov.br link auditórios on-line.

Realizamos a segunda audiência pública dos projetos já citados.

Passemos ao PL 195/08 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Insere na grade curricular do ensino fundamental da rede pública municipal a disciplina Educação Ambiental Aplicada. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 251/10 de autoria do Vereador Donato. Altera a Lei 14.485, de 9 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bulling, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro. Não há oradores inscritos. Considero como realizada a audiência pública do PL 251/10.

Passemos ao PL 173/10 de autoria do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a inclusão do tópico Estudo e Discussão sobre Política, Ética e Cidadania em matéria da grade curricular do Ensino Fundamental. Não havendo oradores inscritos, considero realizada a audiência pública.

Passemos ao PL 259/10 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe de acesso em formato eletrônico para uso dos alunos com deficiência visual de material didático oferecido em formato impresso no âmbito da rede municipal de ensino. Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 239/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre o Programa de Ensino e Incentivo à Prática de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer no período complementar ao horário normal das aulas. Em discussão. Está inscrito o Sr. Luís Resende – Sindisep.

O SR. LUÍS RESENDE – Bom dia a todos. Os Centros Educacionais Unificados da Prefeitura de São Paulo são o exemplo mais avançado de estímulo às atividades esportivas e recreativas que existem na Administração por conta do projeto de atendimento ao aluno, que faz parte das escolas integrantes do CEU no período complementar à aula. Nessas atividades a função do profissional tanto de Educação Física quanto de Bibliotecário, o chamado “especialista”, é fundamental. Esses profissionais estão nos CEUs não só para atender à comunidade, mas aos alunos no sem contra-turno.

Qualquer discussão, qualquer estímulo que prevê atendimento à comunidade, aos alunos no período posterior à aula tem a ver com o incentivo a esses servidores que cumprem o papel. Existe na Prefeitura de São Paulo uma situação atual, que deve ser superada, pois justamente o Bibliotecário e o especialista em Educação Física que estão na ponta de lança do atendimento no período posterior a aula de esporte e recreação e lazer, de não recebimento de uma gratificação criada há cinco anos para o nível superior, na criação do plano de carreira do nível superior. Então várias carreiras da Prefeitura de São Paulo – como assistentes sociais, engenheiros, arquitetos – recebem uma gratificação denominada GDA – Gratificação de Desenvolvimento por Atividade. E esses profissionais que têm uma relação direta com o atendimento aos alunos não recebe essa gratificação. É uma situação extremamente contraditória. A Administração cria profissionais de primeiro escalão, aqueles que recebem o GDA, e de segundo, que não recebem. Isso não pode existir.

Há duas semanas, houve uma assembleia em SME, com a presença do ex-Secretário Feldman, em que ele declarou a 200 TEFs (?) que existia uma decisão da

Fls. nº 66
do Processo nº 01 - 049/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Administração em finalmente pagar o GDA para esses profissionais que devem cumprir essa função de atendimento aos alunos no seu contra-turno. E no dia 14 último, semana passada, os servidores de SME paralisaram as atividades e realizaram uma manifestação em frente ao gabinete de Sempla, junto com especialistas de CEU, reivindicando essa gratificação.

Como entendo que o atendimento às atividades esportivas de lazer contra-turno tem a ver, particularmente nos CEUs, com a função desses servidores, e eles devem ser valorizados, queria solicitar, em nome da Comissão Pró-GDA, de especialistas tanto de SME, Cultura (?) e de CEU, a realização de uma audiência para com o convite aos Secretários Schneider, Calil e o novo Secretário que assumirá SME, para discutir o pagamento do GDA para esses trabalhos.

Então fica esse relato, bem como a solicitação ao Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Está bem. Agradeço pelas palavras, pela consideração em relação ao Projeto 293, e o encaminhamento de solicitação de realização de audiência pública para debater a gratificação para desenvolvimento de atividade – GDA – aos bibliotecários e especialistas de educação física, que são técnicos de educação física, na verdade, que trabalham nos Centros de Educação Unificado. Vou analisar o pedido, tendo em vista em, em recente conversa com a Secretaria de Planejamento e Gestão, houve a declaração de que poderão encaminhar o projeto para a Câmara Municipal. E havendo projeto aqui, é mais pertinente realizá-lo já com o projeto do Executivo. Mas não desconsiderado o pedido, tampouco a necessidade da realização da audiência pública. Vamos, na verdade, exigir da Secretaria de Planejamento e Gestão que encaminhe o projeto em caráter de urgência. E com a chegada do projeto, bem como sua leitura da Câmara Municipal, convocar a audiência pública, conforme solicitado por V.Sa.

Passemos ao PL 377/2010, do Vereador Floriano Pesaro, que institui o Programa Ludicidade, Arte, Cultura e Esporte no Município e dá outras providências.

Este projeto está passando pela terceira audiência pública. Foi submetido em duas audiências públicas. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, realizada a terceira audiência pública sobre o PL 377/2010.

Passemos ao PL 431/2010, do Vereador Souza Santos, que altera a Lei nº 14.435, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes. Não há oradores inscritos para o presente projeto. Portanto, dou por concluída a audiência pública sobre o PL 431/2010.

Passemos ao PL 690/2008, do Vereador Carlos Neder, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a garantir ensino regular formal às crianças que realizem terapia renal substitutiva. Não há oradores inscritos para debater o presente projeto. Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 690/2008.

Não havendo nada mais a tratar, encerro a presente audiência pública, agradecendo a todos que comparecem para debater os projetos que constavam da pauta.

Muito obrigado. Bom dia. Sejam felizes.

Pedido de vista em nome de Mediadora
Claudio de Souza
 de 01.06.11
 Obs. e p. m. 01.06.11, nos
 termos do § 4º, artigo 2º do R. 1.20.06.11

[Handwritten signature]

Segue M juntado S, nesta data
 Documento S e papel de informação
 Rubricado S sob folha nº 61 e 68
 Em 30.06.11

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.088~~
~~Secretaria~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64
do processo nº 49/10
Mário Sérgio Nogueira
RF 101.098

16 - PAR
16- 00689/2011

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do n. Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.

Partindo de exitosa experiência da Guarda Civil Metropolitana na região de Guaianases, formulou-se esta proposta na qual consta parâmetros a serem adotados em programas preventivos a serem realizados em estabelecimentos escolares.

Entre os parâmetros indicados está a participação, sempre que possível por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana atuando junto a comunidade escolar (alunos, pais, APMs, professores e demais funcionários da escola).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, avalia que o projeto é meritório e atinge o interesse público pelas razões que seguem.

Na contemporaneidade temos vivido intenso debate sobre o uso e abuso de substâncias psicoativas e entorpecentes lícitas e ilícitas considerando as determinantes e consequências fisiológicas e psicológicas relacionadas ao seu consumo. Parte importante dentre os debates que tem ocorrido, embora com menor visibilidade, se dá em relação ao intenso uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas que se tem feito na sociedade moderna.

Outra parte do debate, com maior visibilidade social, se dá sobre o uso, abuso e comércio de substâncias psicoativas ilegais. Por serem ilegais, o potencial de dano tanto psicofisiológico, como podemos verificar em grupos de pessoas dependentes de crack e do oxi, quanto do ponto de vista da sociedade são muito maiores sendo o tráfico um grande exemplo. Movimenta grandes volumes de dinheiro, armas, munição e corrupção de agentes públicos, desdobrando-se em um problema de saúde pública, de segurança pública e da vida em sociedade, na medida em que parcelas desta mesma população acabam relegadas e discriminadas, desconsiderando o que as levaram à dependência química de substâncias ilegais.

[Handwritten signature]

Segue	Intada	nesta data
Documento		informação
Rubrica		Nº

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68
do processo nº 49/10
Mário
RF 101.011

O projeto em tela apresenta-se na perspectiva de prover a atuação preventiva ao uso e abuso de substâncias psicoativas, principalmente as ilegais. Considerando que o desenvolvimento das ações se darão por agentes públicos especificamente preparados e, na medida do possível, por agentes da Guarda Civil Metropolitana, percebe-se a inserção de importante ator social nessa empreitada, a partir de metodologia testada e aprovada.

Desta maneira, considerando a experiência acumulada na área da prevenção, com público específico, mais próximo daquilo que vem sendo chamado como vulnerável, pelas condições sócio-econômicas vivenciadas, a Guarda Civil Metropolitana se mostrou importante agente para atuação em ações de prevenção junto à comunidade escolar de Guaianases.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01.06.11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Netinho de Paula – **Relator**

Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Attila Russomanno

Carlos Apolinário

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00632/2011

Publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo
 01/07/2011
 pag. 162
 Contas

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

SE
 SEM
 SE
 SEM

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho
 Em, 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
 São Paulo, 01/07/2011 às 17h45h

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Kamisa
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 1/7/2011
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 13º do R.I.

Segue _____ juntado _____ prola do documento(s)
 e papel do infante, rubrica _____ sob folha
 n. 69/H

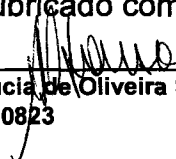
Em 17/08/2011
Mário S. Horta
 RF 101.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria das Comissões – SGP12

Papel para informação, rubricado como folha nº 69#
do Processo nº 01-049-2010, em 17-08-2011


Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Pet. nº	17/08 2011
Juliana Cardoso	
Devolvido	29-08-2011

Segue juntado nesta data documento(s)
a papel de informação rubricado sob folha
n.º 70 #

Em 14 / 09 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RE 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 70 fls. 80
do processo nº 01.049.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER 16-01049/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2010.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é dotado de todas as condições para poder prosperar, sendo de importância para garantir a integridade das crianças no ambiente escolar.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 14/09/2011.

Juliana Cardoso
Presidenta

Milton Ferreira

Sandra Tadeu

Kamila
Relator

Cláudio Prado

Natalini

Noemi Nonato

PROCESSAMENTO OFICIAL

DE 15 / 09 / 2011

Pág. 172 Col. 2ª

Conferido Maria

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária

Assessoria de Finanças e Orçamento

Em 15 / 09 / 2011

Maria
Assessoria de Finanças e Orçamento

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16.09.11 às 16 h

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Tripoli</u>	
Para receber	
Salvo erro	
Em 30/09/2011	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Canoa — Jurema — para o fim da documentação
e para o fim de registro no Cadastro — por favor
nº 71. — 1 —

Em 21 / 10 / 11

MJS.
Ana Lucia de Oliveira Sousa



16 - PAR
16- 01317/2011

**RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 49/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa dispor sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no âmbito escolar.

O Poder Público deverá atuar preventivamente nas escolas municipais disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes. Tais ações deverão, sempre que possível, ser apoiadas por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana. A propositura inclui entre os parâmetros a serem considerados, a realização de cursos sobre o tema voltados aos educadores, funcionários, alunos e seus familiares, prioritariamente, do ensino fundamental, além da busca do apoio das diretorias de EMEFs para instituição e desenvolvimento de atividades preventivas nesse campo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

Publicação no Diário Oficial

de 21 / 10 / 2011

página 90 coluna 2ª

Conferido por: *MJS*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
PE 10.651

Publicação no Diário Oficial

de 21 / 10 / 2011

página 90 coluna 4ª

Conferido: *MJS*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
PE 10.651

Publicação no Diário Oficial

de 22 / 10 / 2011

página 105 coluna 3ª

Conferido: *MJS*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
PE 10.651

retificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 10 / 2011

página 105 coluna 3ª

Conferido: *MJS*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
PE 10.651

21 / 10 / 11
SJP

SJP